ASSIGNATURAS

CAPITAL

Um mez . . . . 2$000
Tres mezes . . . . . 6$000
Seis mezes . . . . . 12$000

PAGAMENTO ADIANTADO

Numero do dia 100 réis

A UNIÃO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

ASSIGNATURAS

FORA DA CAPITAL

Seis mezes (adiantado) 10$000
Um anno (adiantado) 20$000

Numero atrazado 200 réis

PARAHYBA — BRAZIL | Domingo, 25 de Novembro de 1906 | ANNO XIV—N. 215

KALENDARIO

11.º MEZ -Novembro- 30 DIAS

Domingo		4	11	18	25
Segunda-feira		5	12	19	26
Terça-feira		6	13	20	25
Quarta-feira		7	14	21	28
Quinta-feira	1	8	15	22	29
Sexta-feira	2	9	16	23	30
Sabbado	3	10	17	24	

PHASES DA LUA

Cheia á 1 — Nova á 16
Ming. á 9 — Cresc. 22
Cheia á 30

O DIA

Domingo 25 de Nov. de 1906.

(25.ª e ultima Dominga depois de Pentecoste).—Santa Catharina, V. M. S. Tharsicio, M.; S. Moysés, M.; Santa Jucunda, V.; S. Mercurio, Soldado, M.; Santo Erasmo, M.

O porto de Cabedêllo

Parece-nos que não ha hoje duas opiniões a respeito do porto que tem de servir mais vantajosamente aos interesses da Parahiba.

Durante longos annos dominou a obstinação de ser o porto fluvial do Sanhauá, á cuja margem direita está situada esta capital, o ancoradouro que melhor convinha ás relações commerciaes de nossa praça.

Obedecendo a esse erroneo modo de ver, muito tempo e consideravel somma de dinheiro foram despendidos no sentido de aproprial-o á mais franca praticabilidade.

Verificou-se, porem, em face do resultado negativo das obras emprehendidas e realizadas para seu melhoramento, que era perder tempo e dinheiro.

As obras que o porto de Sanhauá exige para convertel-o em um ancoradoiro que venha a servir perfeitamente ás necessidades de nossas relações mercantis, importariam em somma fabulosa que os poderes publicos não ousariam despender.

Entretanto, na distancia de dezoito kilometros desta capital, está a bella bacia de Cabedêllo, na foz do Parahiba, indicando um magnifico porto, que não exige grande sacrificio do erario publico para ser transformado em um dos melhores ancoradoiros da costa do Brasil.

O tempo encarregou-se de fazer vencedora a opinião dos poucos que, desde o começo das obras do melhoramento do porto do Sanhauá, affirmavam ser a bacia de Cabedêllo melhor ancoradoiro e mais facilmente beneficiado por obras darte.

Assim a opinião dessa minoria de outr'ora em favor do porto de Cabedêllo conquistou, com o correr do tempo e o fracasso da opinião contraria, a unanimidade de pensamentos.

Não ha mais quem pense actualmente na possibilidade de se fazer no rio Sanhauá um porto em condições de bem servir ás necessidades economicas da Parahiba.

E esse modo de ver, hoje sem discrepancia, teve felizmente a sancção do Ex.mo Sr. Presidente da Republica.

S. Exc., quando, em sua excursão pelo norte do paiz, teve de visitar este Estado, em um passeio que realizou a Cabedêllo em companhia de profissionaes, em cujo numero se achava o Dr. Cunha Lima, encarregado das obras do porto, declarou peremptoriamente que aquella magnifica bacia era o ancoradoiro que melhor convinha á Parahiba.

Ouvimol-o nessa occasião assegurar que, em seu governo, determinaria as necessarias obras para beneficial-o.

Portanto devemos esperar confiantemente que entre no programma da administração do Ex.mo Sr. Conselheiro Affonso Penna esse anciado melhoramento para a Parahiba, de que depende o desenvolvimento de sua vida commercial, e por conseguinte melhor aproveitamento de seus recursos economicos.

O benemerito estadista que acaba de empunhar as redeas do governo da grande nação sul-americana, deixou-nos em sua inolvidavel visita as mais vividas esperanças de que esta região entrará no concerto dos Estados que vão merecer seu especial cuidado.

O melhoramento do porto de Cabedêllo é indubitavelmente a necessidade mais palpitante, mais urgente para fomentar a prosperidade da Parahiba. E é de natureza a não exigir grandes obras em que a União tenha de despender avultada somma de seus orçamentos.

Elle produzirá benefico resultado não só para a economia peculiar do Estado, como tambem para a riqueza geral da União com o augmento das rendas aduaneiras.

Não estamos prégando uma doutrina refalsada, com o intuito exclusivo de alcançar as vistas protectoras do governo geral para um beneficio que interesse particularmente ao Estado.

A medidada que reclamamos da administração federal em relação ao beneficiamento do porto de Cabedêllo, abrange mais amplo intuito, visando tambem os interesses da União.

Quem se der ao trabalho de verificar a estatistica das operações mercantis da Parahiba, ha de chegar á convicção de que, de alguns annos a esta parte, ellas se têm desenvolvido de modo sensivel.

Um crescimento bem notavel verifica-se nas rendas de nossa alfandega, desde que se estabeleceu a preferencia do ancoradoiro de Cabedêllo como emporio de nossas relações maritimas.

Com todos os defeitos que subsistem nesse porto, ella tem impulsionado nosso movimento mercantil.

Quando, portanto, desapparecerem esses inconvenientes á sua mais ampla praticabilidade, mais vastas e activas se tornarão as aspirações do commercio maritimo, e proporcionalmente augmentarão as rendas do Estado e da União.

Noticias do Interior

Alagôa Grande

Snr. Redactor d'«A União».

E' sob o dominio da mais pungente impressão, que vos communico o fallecimento do prestante cidadão, cap.m Manoel Baptista de Britto, occorrido nesta villa, hontem, á 1 hora e 10 minutos da tarde.

Possuidor de eminentes qualidades móraes, amigo abnegado até o sacrificio, o illustre e saudoso extincto gosava, neste Termo, de invejavel e honroso conceito e de incontestavel prestigio, e a noticia de sua morte repercutiu em todos os recantos deste Municipio como o echo de uma grande desgraça ou de uma terrivel catastrophe!

E' que a extensão da perda, que vinha de nos affligir, attingia e affectava todas as classes sociaes do meio em que vivia o pranteado morto, desde o abastado, que via em seu caracter adamantino o reflexo das mais solidas virtudes sociaes, até o proletario, que sempre encontrava em seu coração magnanimo e bem formado o conforto para suas dôres e o lenitivo para seus soffrimentos.

Sua proverbial honestidade e os apreciaveis dotes de espirito, que caracterisavão o cap.m Britto, concorrerão para que, frequentes vezes, tanto no regimen transacto, como no actual, lhe fossem confiados importantes cargos publicos, dos quaes sabia desincumbir-se com proficiencia e meticulosa probidade, pois que considerava o cumprimento do dever como uma religião a qual prestava sincero e devotado culto.

E' assim que desempenhou diversos cargos de nomeação do Poder Executivo e de eleição popular, e, actualmente, exercia com proveito e vantagem para a causa publica os cargos de 1º Supplente de Delegado de Policia, Secretario e Thesoureiro da Prefeitura Municipal desta villa.

O cap.m Manoel de Britto succumbio em consequencia de uma fractura na perna esquerda, da qual fôra victima no dia 13 do corrente, cahindo casualmente dentro da excavação do viradouro da Estação da Great Western, nesta Villa. Foi seu medico assistente o illustre facultativo Dr. Octacilio de Albuquerque, cujos esforços e cuidados forão improficuos para combater e debellar os terriveis effeitos do tetano, que se manifestou no setimo dia, após aquelle lamentavel accidente.

Ao propalar-se a noticia de sua morte estabeleceu-se uma verdadeira romaria para casa de sua residencia, em cuja sala de visita, transformada em camara ardente, esteve o cadaver em exposição, cercado de innumeros assistentes, até ás 8 horas da manhã de hoje, em que teve lugar, a inhumação.

O acompanhamento de seus restos mortaes para o Campo Santo teve uma concurrencia extraordinaria.

Alagoa Grande perdeu um dos mais estremosos propugnadores de seu progresso e de sua prosperidade, a sociedade um de seus mais puros ornamentos.

Damos sinceros pesames a Ex.ma Senhora D.a Idalina de Britto, desolada viuva do nobre extincto.

Villa de Alagoa Grande, 22 de Novembro de 1906. M.

Umbuzeiro

Mais um importante melhoramento acaba de ser feito no municipio do Umbuzeiro—; mais uma vez, no decurso do anno que finda, cheio de pesados encargos para os que trabalham em beneficio da causa publica, tiveram, os que contribuem com uma pequena parte de suas rendas para a manutenção do modesto municipio, e aquelles cujas responsabilidades pesam a applicação das rendas publicas, o praser de verem os seus esforços e aspirações coroados do melhor exito. Depois de dous annos passados sob a pressão de impiedosa crise, recolhendo á custo das maiores economias e actividade as minguadas rendas de um municipio pobre, conseguiu á força de paciente trabalho, abnegação e amor ao seu torrão natal, o illustre coronel Antonio da Silva Pessôa, nem só rumar com pericia e mestria a não do municipio que dignamente representa, e que tem manobrado a contento de todos, como, com essas exiguas rendas emprehender e conseguir melhoramentos taes á sua terra, que descrevel-os toca-se as raias do enthusiasmo!

Empunhando o leme do governo local, foi seu primeiro cuidado protgeer a instrucção primaria do municipio e restabelecer a paz alterada por dissenções politicas.

Providenciou com denodo e actividade para a expatriação de uma horda de scelerados que havia feito deste municipio, o quartel de suas depredações, trabalho que, ao lado dos auxilios que deboamente lhe prestaram os governos deste e do visinho estado do sul, muito tem dispendido do seu bolso, sem ennumerar as fadigas e dissabores que lhe tem sido assacados pelos directos responsaveis desta ignomia vergonhosa. Pena é que tão patrioticos intentos, não tenham até hoje produsido o resultado que é de esperar, e que não tenham sido bem comprehendidos e imitados; e que, afinal, os que se julgam amantes das boas instituições governamentaes e da seguranca e tranquilidade do Estado, se compenetrem deste dever sagrado, e deste modo secundado de todas as partes os governos saberem agir com tenacidade e perseverança.

Esta modesta Villa, que ha dous annos passados representava uma povoação abandonada á sanha partidaria de antigo chefe, resurge alegre e prasenteira como a aurora que lhe sorri, e sinão vejamos: depois de concertados os predios e respectivos passeios, aterradas as praças e caminhos, foi feito o trabalho de arborisação de um modo perfeito e correcto, e em seguida inaugurada a illuminação publica acetylene, a primeira do genero adoptada em municipios do Estado. Como á municipio novo, faltava uma cadeia publica; e assim já se acha construido um predio que preenche nem só as necessidades de um melhoramento de tal ordem, como ainda a observancia de um preceito da lei n. 9 de 17 de Dezembro de 1892, e que valeu lisongeira referencia do benemerito monsenhor Walfredo Leal, D. D. Presidente do Estado, em sua ultima mensagem.

Restava, porem, no anno que finda, faser um dos melhoramentos de palpitante necessidade:—acquisição de uma casa onde funccione o Conselho Municipal e Prefeitura, e foi justamente a que veio fechar os trabalhos do anno prestes a findar, e servir como de sello a obra de soerguimento do Umbuseiro, tão calorosamente commeçada pelo seu benemerito e incançavel filho o coronel Antonio da Silva Pessôa.

Villa do Umbuzeiro, 16 de Novembro de 1906.

UM AMIGO.

Saudade

III

E's o transumpto perfeito
Dessa dor intraduzivel,
Que vae até nosso peito
Ferir-lhe a corda sensivel.

Quando elle, em pranto desfeito,
Chora a ausencia imprehenchivel
Do seu amor, seu eleito,
Que se tornou invisivel.

A tua côr erradia,
Roxa como a nostalgia,
Cheia de tanta tristeza,

Somente magoas indica!
Mas, é quem bem certifica
Que em nosso peito ha firmeza.

Novembro 1906.

FRANCISCO PEDRO.

A' INAH

Poesia em prosa

Lembras-te, Inah, dessa noite cheia de doce harmonia, quando na selva batia o vento em brandos açoites? Quando as estrellas sorriam, quando as campinas gemiam nas dobras do humido véo, as nossas almas unidas, desmaiavam-se sentidas ao langor daquelle céo?

Lembras-te, Inah?

Bello e mago, da neve por entre o manto erguia-se ao longe o canto dos pescadores do lago; os regatos soluçavam, os pinheiros sussuravam no viço da cordilheira, e a brisa lenta e tardia, o chão revolto cobria das flores da amendoeira.

Lembras-te, Inah?

Eras bella; ainda no albor da vida, tinhas a fronte cingida de uma celeste capella; teu seio era como a lyra que treme, canta e suspira ao roçar da tenue aragem, teus sonhos eram suaves como os idyllios das aves por entre escura folhagem.

Do mundo os negros horrores nem presentias siquer: teus dias ledos, mulher, só eram risos de flores.

O' primavera sem termos, brandos aromas dos ermos, luares de amor sem fim! passados deixando apenas por terra caidas as pennas das azas de um seraphim.

Ah! Inah! quanta esperança eu não vi brilhar nos céos, ao luzir dos olhos teus, ao teu sorrir de creança! Quanto te amei! que futuros que gosos santos e puros! que divina eternidade! Quantas crenças me alentavam, quando as nuvens coroavam o arrebol da mocidade!

Como nos montes de estio, ao sopro do vento brando, róla o selvagem cantando na correnteza do rio, assim passando eu no mundo, nesse descuido profundo, que eterna dita produz, tu eras, Inah, minh'alma, de meu astro a gloria, a palma de meus caminhos a luz!

Que é feito agora de tudo, de tanta illusão querida?... O jardim não tem mais vida, o lar é deserto e mudo! Onde foste, oh! pomba errante, que apontava o meu porvir? Porque te prendes ao fundo do abysmo tredo e profundo, linda peroia de Orphir?

Ah! Inah, em toda a parte em que teu espirito esteja, minh'alma que te deseja não cessará de buscar-te! irei ás nuvens serenas, vestindo as ligeiras pennas do mais ligeiro condor! Irei ao pego espumante como da Asia o possante, soberbo mergulhador.

Irei á terra das fadas e dos sylphos errabundos, irei aos antros profundos das montanhas encantadas; e si depois de immensas dôres, no seio ardente de amores, eu não poder apertar-te, quebrando a dura barreira deste mundo de pocira, talvez, Inah, hei de achar-te.

FAGUNDES VARELLA.

Revista do Instituto

Documentos para a Historia da Parahyba

—1614—

CARTA DE DATA E SESMARIA DOS INDIOS DA ALDEIA DA JACOCA, EXTRAHIDA DO LIVRO DE REGISTRO DA CAMARA DA MESMA VILLA.

Senr. Doutor Provedor da Fazenda Real. Diz o R.mo Padre Fr. Amaro da Purificação, Administrador e Missionario dos Indios da Jacoca, q' para bem de sua justiça lhe é necessario tirar o traslado da Data das terras da Jacoca, pertencentes aos mesmos Indios, dos livros da Provedoria da Fazenda Real. Pede a V. M.ce seja servido mandar se lhe dê o traslado da dita Data; e receberá mercê. Dece-lhe.—Coelho—Traslado do que se pede.—João Rabello de Lima, Fidalgo da casa de S. Magestade, Capitão mór desta Capitania da Paraiba do Norte, pelo dito senr. que Deos guarde &.

Faço saber aos que esta minha Carta de Data e Sesmaria virem, e ao conhecimento della com Direito pertencer, virem que a mim me enviaram a dizer por sua petição por escrita os indios da Aldeia da Jacoca situada nesta Capitania da Paraiba em virtude de um despacho do governador passado a instancia delles supp.es lhes foi limitado pelos officiaes da Camara desta cidade p.a suas lavouras toda a terra que se continha da Barra do Gramame da banda do sul correndo para sima do rio Jacoca até dar no caminho, que hia da dita Aldeia para Tibiri, e dalli correndo rumo direito ao rio Subauma (?) e d'ahi a barra do rio Abiai, ficando-lhe toda a dita terra por costa e sertão da barra, a barra e p.r que a querião ter por Carta, para com isso não terem mais differença com os brancos e conservarem sua Aldeia, pedindo-me que visto o Despacho do senr. Governador e deligencia que de hua parte se fizera pelos ditos officiaes da Camara desta cidade, lhes desse de Sesmaria em nome de S. Magestade. Mande-lhes passar sua carta, e que se lhes desse sua posse e isto por devolutas e desaproveitadas, atento que elles foram os procuradores e conquistadores dellas no tempo das guerras que tiverão com os Peliguares, ajudando sempre aos brancos a conquista e povoação desta Capitania e avendo alguns brancos que nellas de pouco tempo a esta parte estivessem com pertenção de posse, e adquerido direito, despujassem visto o muito e servisso, que era de S. Magestade e bem desta dita Capitania, visto, outro sim, não serem terras capazes de engenho e só servirem para mantimentos e conservação da dita Aldeia e receberão mercê. A qual sendo-me apresentada pozera nella por meu despacho o seguinte: Passe-lhes Carta como pedião, na conformidade que pelos officiaes da Camara lhe forão limitados as ditas terras por virtude do despaxo do Senr. Governador; das quaes lhes faço de novo doação em nome de S. Magestade, visto não serem capazes de cana e nem de ter feito nellas outro beneficio. Paraiba hoje dezenove de Dezembro de mil seiscentos e quatorze. João Rabello de Lima. Segundo se continha no dito meu despaxo, e nelle era declarado por bem do qual lhe foi aos ditos Indios da Jacoca passada a presente carta de Data e Sesmaria, pela qual em nome de S. Magestade, dou e faço pura e irrevogavel doação deste dia para todo sempre aos ditos indios de terra, que em sua petição me pedem na forma que lhes foi limitada por officiaes da camara desta Capitania e auto que disso fizerão para elles e p.a os seus Indios assendentes e descendentes a q' terra averão com todas as aguas, lenhas, madeiras, pastos e logradouros q' de direito lhes pertencerem, não sendo porem em prejuizo de terceiro, a qual poderão lograr e gosar como suas que já he e fazer nellas todas as bemfeitorias q' quizerem q' averão forra, e exenta, sem nunca della em tempo algum pagar fôro, tributo, nem penção alguma, salvo o Disimo a D.s e p.r esta Carta mando a todos q' q.s officiaes de Just.a em tudo a guardem e cumprão inteiramente como nella se contem e em cumprimento della metão immediatamente de posse aos ditos indios da dita terra que pedem e q' lhe foi limitada por Ordem do Senr. Governador Geral e a dita camara fazendo a dispejar das pessoas q' pedem, estando como dizem, e mando aos officiaes das demarcações q' sendo necessario lhe demarquem por seus verdadeiros rumos na forma q' lhe foi asinado cumprindo em tudo esta carta q' mando se resiste no livro dos Resistos da Fazenda de S. Magestade, desta Capitania, dentro do tempo do Regimento.

Dada na cidade Felipéa de N. S. das Neves Cap.a da Par.a aos 20 dias do mez de Dezembro de 1614, sob meu sinal e somente q' se botou neste Livro do Tombo das Datas della em q' se deu aos ditos indios, ficando della sob meu sinal e sinal de minhas Armas. Thomé Leitão, Tabellião do pb.o Judicial e Notas nesta Capitania, Escrivão das Datas e Demarcações p. Sua Magestade q' a fiz e escrevi. João Rabello de Lima. A qual carta tomei no d.o livro de Tombo dellas q' em meu poder fica a q' em tudo me reporto e della bem e fielmente este traslado tirei sem consa que duvida faça, q' comigo e com o proprio Livro que em meu poder fica e consertei e fiz no livro e trasladei escrevi e subscrevi. Anno do Nascimento de N. S. J. Christo de 1614. João Rabello de Lima.

IRINEU PINTO.

ARTES E LETTRAS

O VICIO

Eu ando pelo mundo errante e desvairado;
Ao crime, á orgia, ao fumo, ao vinho, affecto, e averso
Ás leis da san moral, e aonde eu estou disperso
O contagio do Mal e o cancro do Peccado.

Eu torno a carne podre, o sangue envenenado,
O espirito mundano e o coração perverso;
E vivo a semear por todo esse universo
O contagio do Mal e o cancro do Peccado.

E vou perdendo o mundo e os homens insensatos,
Nos prazeres lethaes do gozo depravado.
E aquelle que sentir um só dos meus contactos:

Tem a alma cancerosa, o peito gangrenado,
A carne apodrecida, os membros putrefactos,
O contagio do Mal e o cancro do Peccado.

RAÚL MACHADO.

VENCIDA

Fala do nosso amor, que elle te inspire e anime
Sempre que ao lado meu tua voz se levante,
Ah! tu não sabes, o quanto vale o instante
Em que, sobre este amor, a tua alma se exprime.

Fala do nosso amor, que eu, ouvindo-o radiante,
Relembrado por ti, por voz sublime,
Sou feliz, ando céos, e tudo que me opprime
Foge, foge de mim, para longe, distante...

Fala do nosso amor, ao mundo conta-o, espalha
Que eu vencido sahi dessa extranha batalha
Que os nossos corações travaram, decididos.

Narra a tua victoria, és mulher e as mulheres
Hão de certo, exultar quando altiva disseres
Que entra um vencido mais para o rol dos vencidos.

Bessa—1906.

A. SILVEIRA CARVALHO

Lyceu Parahybano

Lista dos alumnos do Lyceu Parahybano, inscriptos para prestarem exame de materias do curso de maduresa, e que serão chamados no dia 26.

2º. anno

Prova escripta de Geographia.

Todos os inscriptos do 2º. anno.

3º. anno

Prova escripta de Latim.

Todos os inscriptos no 3º. anno.

Escola Normal

No dia 26 pelas 10 horas da manhã funccionarão as seguintes bancas de exames do curso normal.

1º anno

DEZENHO

Para os alumnos de ambos as escolas

2º anno

PORTUGUEZ

Idem, idem.

3º anno

HISTORIA DO BRAZIL

Idem, idem.

A BIBLIA

(Excellentissimus librorum)

A narração historica authentica de todos os tempos até o Christianismo e do povo de Jehovah, ao lado da historia profana e d'este complexo de mythos, é o que constitue o mais excellente dos livros.

A historia biblica atravéz d'aquellas epocas foi tão intimamente unida á historia profana, na colligação dos factos do povo escolhendo com o resto da humanidade que, a não ser alguma degressão d'esta nas contas fabulosas, duvidar-se-ia que a narração mosaica foi compilada do poema de Isdubar.

Quanto ao diluvio, diz Galanti, não existem mais, entre o poema de Isdubar e a historia de Moysés, que duas ou trez discrepancias em pontos secundarios. Para convenção disto, basta-os lêr os assignalados Oppert, Menaut, Schoebel, Smith etc. e desde já convencemo-nos de uma vez por todas, que, as pretendidas divergencias entre a biblia e a sciencia são forjadas de antemão pelos inimigos da religião.

E de outra forma não o seria, pois que, a biblia sobre ser producto de intelligencias illustradas, é a revelação escripta.

Moysés, optimo historiador escreveu com tanta profeciencia o Geneses, que o celebre Ampere não enrubeceu-se em dizer que ou elle tinha a sciencia do Sec. XIX, ou era inspirado: com effeito fora educado na corte de Pharaó, entre os padres Egypcios, onde descançava a sede da sciencia antiga.

David optimo musico e summo poeta é o auctor dos psalmos.

Salomão, *sapientissimus hominum*, discreveu dêsde o magestoso cedro do Libano até o humilde hyssopo e sobre todas as especies de animaes: era o que se chama hoje um *grande naturalista*.

Os prophetas ao mesmo tempo philosophos, theologos e poetas, nos ensinaram a mais pura moral e a mais verdadeira poesia que nasce do sentimento do Coração.

Job é o perfil da paciencia, Jeremias, o typo da dôr, Daniel altivo, porém circumspecto.

Emfim podemos reproduzir as palavras do orientalista Jones: toda litteratura hebraica está encerrada na biblia, livro que contem mais eloquencia, mais verdades historicas, mais moralidades, mais riquezas poeticas, e, n'uma palavra, mais bellezas em todos os generos, do que se poderiam encontrar em todos os livros reunidos em qualquer seculo e em qualquer lingua que tenham sido compostos.

A concordancia da biblia com os razoaveis systemas modernos, o seu sentido difuso pela esphera de uma multipla interpretação condemnavel a razão, são rasgos de uma intelligencia sobrenatural.

A biblia diz: *primo die Deus fecit lucem; secundo die fecit firmamentum* etc. Laplace diz: «no principio houve uma grande nebulosa». A nebulosa é uma congerie do ether com todo o arsenal que constitue este grande exercito de astros que se desenrolam a nossos olhos.

Moysés declara positivamente que em um momento toda terra fora coberta pelas aguas.»

Vezian confirma: no começo dos tempos geologicos, um oceano sem praias cobriu o globo inteiro».

O Rei-propheta exclama: *ascendunt montes et descendunt campi.*

Buck e Beaumont definem a direcção dos systemas orographicos e estabelecem seu syncronismo e sua chronologia.

Afinal estudando-se com circumspecção a biblia e a sciencia, deparamo-nos com um todo tão harmonico e bello, que jamais reproduziram Milton em suas poe-

sias, ou Mozart e Rossini em seus concertos. A imperfeição é o caracter das obras humanas, diz R. O., não há um philosopho sobre cujo tumulo não se sente a posteridade para chorar seus erros; emquanto que a biblia tem penetrado a densidade de milhares de seculos; sendo escripta por diversos auctores, discorrendo sobre assumptos difficilimos como é a questão do *sobrenatural*, não desafina uma só nota de seu concerto: isto é a prova irrefragavel de sua origem divina e de sua excellencia a todos os livros.

A sua hegemonia nasce da prioridade temporal e muito mais ainda da collectividade das sciencias, pois como se expressa Salomão: *nihil novum sub sole*, é o manancial, onde todos que não se quizerem abysmar no erro, devem beber a agua da vida.

A sua excellencia nasce sobremodo da sua origem divina.

Vemos Jehovah no Sinai entregando a Moysés as taboas da lei escripta por seu proprio dedo.

Quem duvidar que a biblia é um livro inspirado, ou não perlustrou as paginas de algum livro scientifico, ou d'aquelles cuja sciencia S. Paulo assim descreve: *Sapientia hujus mundi stultitia est apud Deum.* Todos rendem-lhe honra, servindo-se de seus bellos meios para comprovar alguma verdade e tem por feudatarias todas as sciencias.

Biblia excellentissimus librorum est.

Teixeira 10

Padre FLORENTINO BARBOSA FARIAS.

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL D'«A UNIAO»

INTERIOR

Rio, 24.

O senado annullou hoje a eleição senatorial de Alagôas.

Votaram a favor da annullação 29 senadores e a favor do reconhecimento do dr. Seabra, 27.

—

O coronel Sebastião Bandeira pedirá reforma.

—

O deputado dr. Carlos Peixoto, leader da camara, apresentará brevemente um projecto abolindo a vitaliciedade dos funccionarios publicos nomeados após a sancção do mesmo projecto.

—

O general Pinheiro Machado recebeu uma carta anonyma ameaçando-o de morte, caso o dr. J. J. Seabra não seja reconhecido.

—

O «Correio da Manhã» applaude o dr. Affonso Penna por seguir uma norma predilecta de Pedro II, de marcar a lapis as reclamações da imprensa, enviando-as em seguida aos ministros.

—

A nomeação do Conego Santino Coutinho, para Arcebispo do Pará, fôi feita a 17 do corrente.

—

Recife, 24.

Consta que o partido lucenista vae apresentar chapa completa nas futuras eleições estadoaes.

—

EXTERIOR

Montevidéo, 24.

Um anarchista preso no palacio do governo d'aqui, confessara ter sido incumbido de assassinar o presidente do Uruguay e o da Argentina.

PARABENS

FAZEM ANNOS HOJE:

A sympathica e intelligente senhorita D. Maria Adelina de Azevedo Mello, um dos mais bellos ornamentos da nossa sociedade.

—

A Ex.ma Sr.a D. Ermelinda Lyra, digna consorte do Coronel Antonio de Brito Lyra, activo commerciante de nossa praça.

Decreto n. 304

De 21 de Novembro de 1906

Dá novo regulamento ao Lyceu Parahybano.

O Monsenhor Wafredo Leal, Vice-Presidente do Estado da Parahyba usando da autorisação que lhe confere o art. 9º. da lei n. 251; de 28 de Setembro de 1906

DECRETA

Artigo 1º. O Lyceu Parahybano reger-se-á desta data em diante pelo Regulamento que com este baixa.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente Decreto expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 21 de Novembro de 1906, 18º da proclamação da Republica.

Monsenhor WALFREDO LEAL.

Regulamento do Lyceu Parahibano

A que se refere o Decreto n.º 304

(Continuação)

9º nomear as commissões examinadoras quando pelo regulamento não competir á congregação nomeal-as;

10º designar o lente ou professor que substitua o que estiver impedido, quando o impedimento for de menos de 60 dias;

11º deferir juramento ou compromisso legal aos lentes, professores e empregados da secretaria.

12º abonar ou justificar as faltas dos mencionados funccionarios e conceder-lhes até 30 dias de licença em um anno, com ou sem vencimentos;

13º assignar e remetter ao Thesouro Estadoal a folha para pagamento dos vencimentos do corpo docente e dos demais empregados do estabelecimento, e bem assim a folha das despesas occorridas no mez anterior.

14º Communicar á sobredita repartição as datas em que assumirem ou deixarem o exercicio os lentes, professores e mais empregados licenciados, nomeados, commissionados, suspensos ou demittidos.

15º abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da secretaria, podendo para isto dar commissão ao secretario ou a qualquer outro empregado da Secretaria.

16º empregar e despedir serventes;

17º mandar qublicar na imprensa official e diaria, por editaes, o dia em que começa e acaba a inscripção para a matricula e exames, o horario marcado, e o praso para a inscripção dos candidatos ás cadeiras postas em concurso.

18º resolver de accordo com a congregação as duvida e lacunas deste regulamento, e submetter á approvação do Presidente do Estado as deliberações desta corporação que devam posteriormente ter força de lei.

19º propor ao Presidente do Estado o que lhe parecer conveniente ao aproveitamento do ensino e melhor regimen do estabelecimento, e ministrar-lhe as informações e esclarecimentos por elle exigidos sobre negocios concernentes ao Lyceu e ao ensino secundario em geral.

20º apresentar tambem ao Governo Estadoal, no fim do anno lectivo, um relatorio circumstanciado do movimento do ensino e occurrencias do estabelecimento.

21º assignar os termos dos exames finaes com as respectivas commissões, as actas da congregação toda a correspondencia official, os diplomas e certificados de exames.

22º submetter á approvação do Governo do Estado o regimento interno, que organizará de accordo com a Congregação.

23º encerrar diariamente o ponto de presença, dos lentes, professores e preparadores;

Art. 69. O director em seus impedimentos será substituido pelo lente de maior antiguidade que estiver em exercicio, e perderá a gratificação durante o impedimento.

TITUL VI

DOS LENTES E PROFESSORES, SEUS DIREITOS E DEVERES, LICENÇAS, FALTAS E PENAS CORRECCIONAES

Art. 70. Os lentes serão nomeados effectivamente por decreto do Governo do Estado, mediante concurso, e os professores o serão do mesmo modo, ou aliás contractados, sob proposta do director por praso determinado e prorogavel.

Art. 71. Os lentes e professores, uma vês nomeados effectivamente, serão vitalicios desde que assumirem o exercicio da cadeira em que forem providos, tendo direito aos vencimentos constantes da tabella annexa, e não perderão as suas cadeiras, si não na forma das leis penaes, ou na conformidade das disposições deste regulamento.

Art. 72. Os lentes e professores que houverem bem cumprido suas funcções, terão periodicamente direito, mediante informação do director e ouvida a congregação, a um augmento de vencimentos nos seguintes termos: os que contarem de serviço effectivo no magisterio 10 annos, 5%, 15 annos, 10%, 20 annos, 15%, 25 annos, 20%, 30 annos, 25%, 35 annos, 30%, 40 annos, 40%. A porcentagem acima fixada será calculada sobre a tabella que estiver em vigor, e incorporada no ordenado.

Art. 73 O lente ou professor que for designado para substituir outro do mesmo estabelecimento perceberá durante a substituição a gratificação do substituido, equivalente a um terço dos seus vencimentos, e quando substituir o director perceberá a gratificação deste durante o impedimento.

Art. 74 O lente que for nomeado para interinamente reger cadeira vaga distincta da sua sua ou substituir outro que nada perceba, terá direito aos vencimentos integraes do substituido, ou da cadeira que reger interinamente.

Art. 75 Quando por excessiva frequencia de uma cadeira o lente respectivo entender que é indispensavel subdividil-a, communical-o-á ao director que designará outro lente que reuna as habilitações necessarias para auxilial-o, percebendo uma gratificação igual á de que trata o Art. 73.

Art. 76. O membro do magisterio que acceitar qualquer emprego ou commissão federal ou estadoal, bem como mandato legislativo, poderá, quando deixar o exercicio destes cargos, voltar ao das funcções de sua cadeira; bastando para isto uma simples participação ao Director.

Art. 77. As nomeações interinas de que trata o Art. 74 bem como as substituições por mais de 60 dias serão feitas pelo Presidente do Estado.

§ Unico As nomeações interinas que não excederem de 3 mezes ficam isentas de sello e emolumentos.

Art. 78. O lente ou professor que se invalidar no magisterio poderá ser aposentado.

Art. 79. Terá direito a ser jubilado com ordenado inteiro o que contar 25 annos de serviço publico effectivo; o que contar mais de 30 annos, sel-o á com todos os vencimentos, e finalmente o que, tendo menos de 25 annos, ficar impossibilitado de exercer o magisterio em virtude de molestia, provada com attestação de uma junta medica de tres facultativos designados pelo Governo, sel-o-á com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

§ 1º A jubilação do lente ou professor que tiver mais de 25 annos de effectivo exercicio será decretada pelo Presidente do Estado.

1º por iniciativa deste;

2º por proposta do director;

3º a requerimento da parte.

§ 2º. Se não tiver 25 annos de serviço, só o poderá ser a requerimento do proprio lente ou professor, salvo quando for maior de 70 annos, facto que por si basta para determinar a jubilação.

Art. 80. Os lentes e professores contarão como tempo de exercicio effectivo no magisterio:

1º Serviço publico remunerado de qualquer natureza, federal ou estadoal, contanto que não seja cummulativo com o de lente ou professor.

2º O numero de faltas, por motivo de molestia não excedente de 20 por anno ou de 60 por triennio.

3º O tempo de suspensão judicial quando forem julgados innocentes, e o de suspensão administrativa quando for dado provimento ao recurso voluntario.

4º O tempo de trabalho legislativo federal, estadual ou municipal.

5º As interinidades no magisterio secundario ou em cargos superiores da instrucção publica, contanto que não sejam cummulativas com o exercicio de lente ou professor.

6º O tempo de que trata o Art. 86 § 1º deste Regulamento;

Art. 81 E' facultativa aos lentes a permuta de suas cadeiras entre si, ou a passagem de uma para outra, vaga ou novamente creada, uma vez que disso resulte manifesto beneficio ao ensino, a juiso da congregação que será ouvida a tal respeito, e seja autorisada por acto do Presidente do Estado, garantidas a effectividade e a vitaliciedade como se por concurso fôra.

Art. 82 Os lentes do Lyceu Parahybano poderão ser designados para reger vitaliciamente as cadeiras da Escola Normal, e terão preferencia nas nomeações, se se tratar da materia da sua cadeira.

Art. 83 Aos lentes e professores cumpre:

1º assignar o ponto de presença até 15 minutos depois da hora marcada para começo dos trabalhos da aula e rubrical-o á sahida.

2º comparecer assiduamente nas aulas e dar lições durante todo o tempo estatuido no horario de que trata o Art. 103 qualquer que seja o numero de alumnos de frequencia, occupando-se exclusivamente da materia de sua cadeira.

3º assistir, salvo impedimento absoluto, a todas as sessões da Congregação, tomando parte na discussão quando entender conveniente, e dando o seu voto de accordo com a lei e os principios de direito que regularem a materta em discussão;

4º leccionar pelos compendios e livros adoptados;

5º observar fielmente o programma do ensino;

6º começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo, por uma serie de lições tendentes a ligar o assumpto ao das disciplinas anteriores e subsequentes;

7º propor aos alumnos todos os exercicios que lhes possam desenvolver a intelligencia, nortear o caracter e fortalecer os conhecimentos adquiridos;

8º tomar em cadernetas notas relativas não só ás faltas de presença e ás lições diarias, como ao procedimento e moralidade de cada alumno;

9º marcar, com precedencia pelo menos de 48 horas a materia das sabbatinas escriptas, habilitando os alumnos a este genero de provas para os exames; e na aula do dia seguinte á apresentação dellas, corregil-as, classificando o merito real de cada uma e tomando nas cadernetas as competentes notas, como as das lições diarias.

10º manter n'aula silencio, respeito e boa ordem;

11º ser o primeiro a entrar para a aula e o ultimo a sahir della, afim de fiscalizar o procedimento de seus alumnos, sobretudo quando a aula for dada nos gabinetes de sciencias physicas e naturaes, ou de astronomia e geographia e salas onde se acharem mappas, instrumentos e collecções necessarias ao ensino pratico.

12º comparecer aos exames e concursos nos dias e horas marcadas, funccionando n'elles com zelo integridade e probidade.

13º applicar aos alumnos as penas disciplinares de sua competencia;

14º participar ao director qualquer impedimento que o inhiba de comparecer e funccionar no mesmo dia em que se der o impedimento ou no immediato, quando a causa for imprevista;

15º concorrer com o director para o bom regimen do estabelecimento;

16º satisfazer as requisições e recommendações que lhe forem feitas pelo director, tendentes ao ensino, ou para esclarecimento e cumprimento de ordens superiores;

17º computar no fim de cada anno lectivo a media das notas relativas a cada alumno;

18º assignar as actas da Congregação na sessão em que for ella lida e approvada, salvo a da sessão solemne para a collação do gráo que será assignada ao terminar o acto;

15º indicar em Congregação o que lhe parecer conveniente ao ensino, e ao director os livros, mappas, revistas e mais objectos necessarios ao estudo da disciplina de sua cadeira.

Art. 84. Aos lentes é prohibido, bem como aos professores effectivos:

1º ausentar-se da Capital durante o anno lectivo, sem licença do Governo ou do director, para logar d'onde não possa voltar dentro de 24 horas;

2º acceitar emprego remunerado, municipal, estadoal ou geral, excepto os cargos electivos ou de commissão do Governo e os de materia profissional, technica e scientifica;

3º exercer qualquer profissão que os impossibite de cumprir pontualmente os seus deveres;

4º dirigir ou fazer parte da direcção de estabelecimento particular de instrucção secundaria e ensinar fora do estabelecimento a materia de sua cadeira.

Art. 81 As licenças de que tiverem necessidade os lentes e professores do Lyceu, salvo as da disposição 12 do Art. 68 deste Regulamento, serão concedidas pelo Presidente do Estado, quando não excederem a 6 mezes; e pela Assembleá Legislativa estadoal quando excederem a um semestre;

§ 1º As requeridas por motivo de molestia provadá com attestação, lhes serão concedidas:

A—com ordenado inteiro, até tres mezes;

B—com metade do ordenado, por mais de tres mezes;

C—sem vencimentos, d'ahi por diante.

§ 2º As requeridas para tratar de interesse particular só poderão ser concedidas até 6 mezes e sem vencimentos.

§ 3º A concessão de nova licença com vencimentos, esgotados os prasos especificados nos §§ precedentes, não poderá ter cabimento senão depois de um anno contado do dia em que houver expirado a ultima licença.

§ 4º Em nenhum caso será licenciado o lente ou professor, antes de entrar no exercicio da cadeira para que for nomeado.

Art. 86 Deferida a petição de licença deverá o lente ou professor, dentro de 15 dias, solicitar a respectiva portaria, que levará o—cumpra-se—do director, de cuja data começará a contar o praso.

§ Unico. A portaria de licença ficará sem effeito se o licenciado não entrar no goso della dentro de oito dias.

Continua.

ECHOS E NOTICIAS

Realizaram-se hontem na Escola Particular de D. Maria das Neves Brayner, as ferias e exames primarios. Submettidos a exames pelas Professoras Publicas d. Maria das Neves Cavalcante d'Albuquerque e Anna Hygino Bittencurt, os alumnos Erino d'Albuquerque Autran e Anibal Cavalcante de Albuquerque, foram approvados com distincção.

—

Conforme o edital do Secretario do Lyceu Parahybano, inserido na columna competente, terá logar n'aquelle Estabelecimento, no dia 28 do corrente, a collação do grau ao bacharelando Raiff Costa da Cunha Lima.

—

Inserimos na secção competente um agradecimento do Sr. Tiburcio de Abreu, aos illustres clinicos drs. J. Hardman e Flavio Maroja, que na Santa Casa de Mizericordia operaram-no, com rara felicidade, em dias do mez passado.

O Sr. Tiburcio pede-nos que chamemos a attenção para o seu agradecimento, para que patente fique o seu reconhecimento.

—

De presente nesta capital, visitou-nos hontem o distincto negociante de Souza, Major João Alvino Gomes de Sá, a quem agradecemos, saudando-o.

—

Chegou hontem a esta capital o nosso illustre amigo Coronel José Vicente de Oliveira, prestimoso chefe politico na comarca de Souza, deste Estado, a quem apresentamos os nossos cordeaes comprimentos.

Uma tragedia

ASSASSINATO CASUAL

Morte voluntaria

O PERIGO DAS ARMAS DE FÔGO

Uma horrivel tragedia desenrolou-se hontem, á 1 hora da tarde, na casa n. 23 da rua Leonardo Malcher.

As familias de Maria José Cantanhede e Mathilde Gonçalves Dias estão em intimas relações de amizade que os laços de parentesco mais apertavam.

Entre ellas, nunca a sombra de uma duvida pairou sobre aquelles dous lares, nem jamais a menor questão entre os membros dessas familias.

Maria José Catanhede móra na rua Leonardo Malcher n. 23 com seus filhos Raymundo Bayma do Lago e Violeta Bayma do Lago.

Pouco adiante móra Mathilde Gonçalves Dias com suas filhas Saturnina Gonçalves de Souza e Taciana Antunes e sua sobrinha Edith Catanhede.

Hontem os filhos de Maria José convidaram Mathilde e suas filhas a passarem o dia em casa delles.

Almoçariam juntos e á tarde iriam visitar os tumulos do cemiterio de S. José.

O almoço correu alegremente e a elle assistiu. Fidelis Bau, maritimo, e amigo de Raymundo.

Terminado o almoço, Mathilde foi lavar a louça e suas filhas e filhos de Maria José e Fidelis Bau foram para a sala palestrar. Pouco depois chegou João Severiano Guedes, tambem amigo de Raymundo e a conversa generalizou-se.

Raymundo Bayma do Lago era noivo de Saturnina Gonçalves de Souza e, no meio da palestra, Raymundo mostrando um revólver brincando disse, dirigindo-se á noiva:

—Tu tens que me obedecer.

—E tu tambem.

—Se não me obedeceres...

Não acabou a phrase. Um movimento involuntario e imprudente fizera-o puchar o gatilho da arma e a bala partindo feriu a pobre moça na palpebra superior do lado esquerdo.

A bala interessou todos os tecidos moles penetrando na cavidade cerebral. Pelo ferimento sahiu logo uma porção de massa cerebral.

Imagine-se o espanto e a dor de todas as testemunhas desta tragedia.

Louco de dôr e de desespero, Raymundo exclamou:

—Que fiz eu, meu Deus! Que desgraça!

E rapidamente, antes mesmo de dar tempo a que os circumstantes voltassem a si da dolorosa surpresa, correu ao seu quarto, carregou o rewólver, que apenas tinha uma bala—a que matára a infeliz Saturnina,—e assentando-o de encontro ao ouvido direito fez fogo, cahindo banhado no proprio sangue arquejando, no estertor da morte que pouco depois o cobria com o seu manto negro.

E' indiscriptivel a scena que então se passou.

Mathilde, que accorreu ao estrondo dos tiros, lançou-se em pranto sobre o cadaver da filha. Violeta abraçava o seu infeliz irmão e os outros gritavam, chamando a attenção dos visinhos e transeuntes que logo accorreram.

Ao mesmo tempo apparecia o sr. subprefeito Alberto Pinto, que providenciou para que ninguem tocasse nos cadaveres emquanto não chegassem os medicos legistas da policia que pouco depois compareceram fazendo o levantamento do cadaver de Saturnina o sr. dr. Alfredo Araujo e o de Raymundo o sr. dr. Alvaro Maia.

Raymundo contava 26 annos de edade era solteiro, natural do Maranhão e exercia a profissão de machinista a bordo da lancha *Condor*.

Saturnina tambem era maranhense e tinha 23 annos.

O rewólver que Raymundo usou tinha o n.º 481.566 e era de calibre 38.

Vimos o cadaver de Saturnina.

O ferimento tinha-a desfigurado.

Trajava casaco e saia de chita cor de rosa, já bastante desbotado.

Estava sentada n'uma cadeira de balanço, a cabeça pendida para fóra do lado direito da cadeira e o braço direito repousando sobre o assoalho da sala, com a palma da mão voltada para diante.

O pé direito calçava uma chinella de velbutina preta e couro de oleado, bordado a seda frouxa. O pé esquerdo estava descalço tendo ao lado a outra chinella. Saturnina era de côr preta.

Raymundo cahiu no corredor que communica a sala da frente com a sala de jantar.

Era um rapaz alto, de côr escura e de constituição fraca.

O seu cadaver estava no meio do chão deitado de costas. Trajava camisa de seda, de côr creme, calça de brim escuro um pouco arregaçada deixando ver a ceroula de algodão.

O pé direito estava calçado com

uma chinella de couro de bezerro.

A cabeça estava em direcção a sala de jantar, um tanto inclinada para a esquerda.

Os braços repousavam sobre o peito e tinha as pernas distendidas naturalmentente e um pouco afastadas.

A cabeça e a parte superior do thorax achavam-se na sala de jantar e o resto do tronco e as pernas no corredor.

No ouvido direito via-se um ferimento circular, que os medicos verificaram ter 6 milimetros de diametro e 8 centimetro de profuudidade.

No corredor, á esquerda do cadaver viam-se duas cadeiras austriacaas e junto a uma d'ellas achava-se um chinella de couro de bezerro.

A' direita havia, n'um cabide, uma toalha de rosto.

Maria José, a mãe de Raymundo é cosinheira da casa 22.

O enterro das victimas realisa-se hoje, ás 8 horas da manhã.

(Do *Amazonas.*)

Presidencia do Conselho Municipal—Mamanguape, 20 de Novembro de 1906

Exm. Monsenhor Walfredo Leal M. D. Presidente do Estado da Parahyba.

Solennisando o Concelho Municipal desta cidade a grandiosa data da proclamação da Republica Brasileira com a inauguração, no seu salão de honra dos retratos de V. Exc.ª e do Ex.mo Senador Federal Doutor Alvaro Lopes Machado tenho a distincta honra de remetter inclusa a copia da acta da sessão magna, que, com deslumbrante pompa, teve logar n'aquelle auspicioso dia.

Saude e fraternidade

ANTONIO FERREIRA DA SILVA.
Presidente

—

Acta da sessão magna do Concelho Municipal da cidade de Mamanguape para inauguração dos retratos dos Ex.mos Snrs. Senador Federal, Dr. Alvaro Lopes Machado e, Presidente do Estado Monsenhor Walfredo Leal.

Aos quinze dias do mez de Novembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e seis, decimo oitavo da Republica, nesta cidade de Mamanguape e sala das sessões do Concelho Municipal, ás onze horas da manhã, reunidos em ssssão magna os Senhores Concelheiros Municipaes, Presidende, Antonio Ferreira da Silva, Vice-Presidente, Theophilo Aurelio de Andrade, Hemeterio Candido de Lyra, João da Cunha, Bernardo José de Bizerril, Benjamin Platina de Gois Lyra, faltando com causa participada o Concelheiro José Marcos de Araujo Serrano e sem ella os demais Concelheiros; e presentes os illustres Senhores Prefeito Municipal, José Pedro Baptista Carneiro, o orador official, professor do curso secundario, Luiz Aprigio Freire de Amorim, Reverendissimo Padre João Francisco Soares de Medeiros e Meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca, Joaquim Eloy Vasco de Tolêdo, grande numero de Ex.mas Senhoras, da elite mamanguapense, bem como de conspicuos cidadãos de todas as classes sociaes desta cidade, commigo Secretario adiante nomeado, foi pelo illustre Snr. Presidente foi aberta a referida sessão depois de ser lido pelo illustre Senhor Vice-Presidente o seguinte: Senhores Concelheiros Municipaes. Passa hoje no meio de festas pomposas celebradas em todo o Brasil, o anniversario da proclamação da Republica Federativa no Rio de Janeiro. Este dia auspicioso que nos recorda a realisação de nossas mais ardentes aspirações não deve, não pode passar entre nós desapercebido.

Desempenhando, pois, um dever civico, este Concelho decretou solemnisar esta data grandiosa inaugurando em seu salão de honra os retratos de nossos benemeritos patricios, os Ex.mos Senhores Dr. Alvaro Machado, nosso laureado representante no Senado Federal e prestigioso chefe do partido republicano do Estado e de Monsenhor Walfredo Leal, digno Presidente da Parahyba. Por certo, Senhores, não podemos melhor solemnisar tão grande data. Estes dignos parahybanos teem prestado ao seu Estado natal todos os seus esforços, todas as suas energias:—eis o facto evidente que a nossa Historia registrará em suas paginas fulgurantes. E, para nós que fazemos parte deste glorioso estado, que temos experimentado a acção benefica e protectora desses distinctos patricios, não é somente um dever civico, é sobre tudo uma inequivoca prova de gratidão e amisade, de solidariedade de vistas e de acção que mantemos ante tão distinctos parahybanos. Em seguida o Senhor Presidente convidou aos illustres cidadãos Dr. Juiz de Direito para descerrar a cortina que velava o retrato do Ex.mo Snr. Dr. Alvaro Lopes Machado e ao Reverendissimo Vigario para correr a cortina do Ex.mo Monsenhor Walfredo Leal, o que feito o mesmo Senhor Presidente declarou inaugurados os referidos retratos, convidando o orador official para fallar sobre o assumpto, o qual em brilhante discurso teceu os merecidos elogios aos eminentissimos Presidente do Estado e Senador Federal, pelos inolvidaveis serviços prestados a patria parahybana, pelas grandes virtudes civicas e moraes que tem manifestado na bôa orientação dos serviços publicos, assim como os illustre Prefeito Municipal e dignos Concelheiros, pelo modo patriotico e honroso porque teem sabido desempenhar-se de suas espinhosas obrigações, plantando no municipio a bôa ordem, procurando engrandecel-o e eleval-o no conceito publico.

Outros oradores succederam ao orador official, todas os quaes abundaram nas mesmas considerações, não só com relação aos eminentes Senador Federal e Presidente do Estado, como relativamente ao Prefeito e Concelho Municipaes, sendo tanto o orador official como os demais freneticamente applaudidos, terminando sempre os seus discursos com calorosos vivas ao Senador Alvaro Machado, ao Presidente do Estado, Monsenhor Walfredo Leal, a Republica Brisileira, ao Concelheiro Affonso Penna, ao Prefeito e Concelho Municipaes, que eram enthusiasticamente correspondidos, fendendo o ar nas occasiões opportunas deversas girandolas de foguetões e foguetes e tocando a musica dos artistas diversos trechos de seu escolhido repertorio, alem do hymno nacional na occasião em que foram descerradas as cortinas que cobriam as Bustos dos cidadãos já referidos. E não havendo mais nada a tratar mandou o illustre Senhor Presidente lavrar esta acta que a assigna com os illustres Concelheiros e Prefeito Municipaes, convidando aos circunstantes; que quizesse o assignal-a, a qual eu Ignacio Serrano Gonçalves de Andrade, Secretario, a escrevi e assigno. Antonio Ferreira da Silva Presidente, Theophilo Aurelio de Andrade, Vice-Presidente, Bernardo José de Bizerril, Hemeterio Candido de Lyra, João da Cunha, Bemjamin Platina de Goés Lyra, José Pedro Baptista Carneiro, Prefeito, Ignacia Serrano Gonçalves de Andrade, Secretario, Padre João Francisco Soares de Medeiros, Joaquim Eloy Vasco de Toledo, Luiz Aprigio Freire de Amorim, Paulo Hyppacio da Silva, Bartholomeu Leopoldino Dantas, Victorino do Rego Toscano Barreto, Antonio Serrano Gonçalves de Andrade, Herminio Melchiano da Silva Ramos, João Pinto de Moraes Navarro, Francisco Jorge dos Santos, João Rodrigues da Fonceca, Pedro Nunes de Carvalho, João Ferreira Mouzinho, Rufino Gomes da Silva, Firmino Coutinho Pereira de Souza, Napoleão H. Filgueiras, Heraclyto Toscano Barreto, Leonardo Bezerra Jacome, Manoel Pereira de Mello, Felippe Antonio Bezerra, Francisco Freire da Rocha, José Martins Fernandes Nogueira, Padre Antonio Ayres de Mello, José Luiz do Rego Luna, Felinto Elysio Pires Ferreira, Arthur Vieira de Andrade Serrano, Eneas Gomes Soares de Almeida, Paulo Pinto Serrano de Andrade, João Baptista de Andrade Pinto, Augusto do Rego Luna, João Ferreira Serrano de Andrade Alvaro Vellozo da Silveira, João Toscano de Brito, Antonio Espinola Pessôa, João Monteiro Carneio da Cunha, João Deocleciano Ribeiro Pessôa, Joaquim Baptista Cavalcente de Albuquerque, Pedro Candido de Vasconcellos, Francelino Baptista Gomes, Miguel Archanjo Coutinho Lisbôa, Ruy Pereira de Mello, Felippe Benicio Gomes dos Santos, Manoel Castor do Rêgo, Arthur Toscano de Almeida, João Salerno de Andrade Gomes, Manoel Honorato da Silva Ignacio Serrano Gonçalves de Andrade Filho, Manoel Antonio Alves, Cecilio Pereia de Mello, Arthur Pinto de Carvalho, Bazilio Antonio Paraguay, Manoel da Costa Bellarmino, João Sabino da Costa Francisco dos Santos, Bento Pereira de Carvalho, João Ponciano de Moura, Pedro Nunes Pereira, João Nepomoceno Peixoto de Vasconcellos, Francisco Freire de Castro, Pedro Sergio Gomes da Silva, Carlos Baptista dos Santos, Arthur Pereira Barrozo, Elyseu do Rego Luna, João Baptista de Aguiar Neto, Lucas de Moura e Mello, Targinio Serrano de Andrade, Luiz Cardozo da Cunha, Francisco Antonio da Silva Meira, Felix Finisola, Ezequiel Pereira de Mello, Manoel Correia Filho, Antonio Mariano, Romulo Francisco Diniz, Luiz Dalia, Carlos Vieira de Andrade Serrano, Manoel de Siqueira Mello, Pedro Fernandes Lisbôa, Alfredo Ribeiro, Anizio Serrano Navarro, João Baptista de Paiva; José Correira de Araujo, João Nepomoceno Pereira dos Santos, Paulo Monteiro Carneiro da Cunha, Antonio Olavo Cavalcante de Barros, André Fernandes de Oliveira e Silva, Antonio Clementino de Mello, Aureliano do Rego Luna, Pedro Felix do Rego Monteiro, João Ferreira da Costa, Joaquim Camello de Mello Rezende, Romualdo Bernardo Cavalcante, Vicente Gubosi, Miguel Farias da Costa, Antonio da Silva Ramos, João Castor do Rego, Pio Pires Carneiro da Cunha, Antonio Ayres de Mello Junior, Severino Bezerra de Vasconcellos, Aprigio do Rego Toscano, Antonio Azevedo Silva, José Pereira da Silva, Americo Bezerra de Mello, João e Raphael de Carvalho.

Obituario

MEZ DE NOVEMBRO

Foram sepultados no cemiterio publico do Senhor da Bôa Sentença, os seguintes cadaveres:

Dia 19

Josepha Alves, 7 mezes, Parahyba—Spasmo.

Dia 20

Antonio Joaquim Gomes, 70 annos, viuvo, Pernambuco—Lesão cardiaca.

José Alexandre, 36 annos, casado, Parahyba—Cirrhose hapatica.

Dia 21

Candida da Costa, 3 annos, Parahyba—Febre palustre.

Dia 22

José Pereira, 2 annos, Parahyba—Infecção intestinal.

Uma criança, alguns minutos, Parahyba—Fraqueza congenita.

Eugenio de Mello, 7 dias, Parahyba—Spasmo.

Dia 23

José Paulo, 3 annos, Parahyba—Vermes intestinal.

Dia 24

Manoel Lourenço, 7 dias, Parahyba—Spasmo.

Anna Raymunda, 7 dias, Parahyba—Meningite.

O Administrador,

Germino José Velho Barreto.

Movimento dos hospitaes do dia 23 de Novembro de 1906

HOSPITAL DE SANTA IZABEL

Existiam em tratamento	55
Entraram	2
Tiveram alta	2
Falleceram	0
Ficam em tratamento	55
SENDO:	
Homens	35
Mulheres	20

Os Drs. Maroja e Hardman visitaram as enfermarias.

HOSPITAL DE SANT'ANNA

Existiam em tratamento	67
Entrou	1
Tiveram alta	0
Falleceu	0
Ficam em tratamento	68
SENDO:	
Alienados	31
Variolosos	6
Outras molestias	31

CORREIO

A repartição dos Correios expedirá, hoje, malas para as seguintes localidades:

Alagôa do Monteiro, Barra de S. Miguel, Cabaceiras, Fagundes, S. Thomé, Serra Redonda, Areia, Bananeiras, Mamanguape, Pirpirituba, S. João do Cariry, Itabayana, Pilar, Timbaúba, exterior, norte e sul da Republica.

Alagôa Graude, Cabedello, E. Santo, Guarabira, Santa Rita, Mulungú.

Ha expedição maritima para o Estados do Brazil por todos os paquetes.

CENTRO DO ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Registrados até 1 1 1/2 h da manhã.

Jornaes e impressos até 12 h. da manhã.

Cartas até 12 1/2 h. da tarde.

PERNAMBUCO, SUL DA REPUBLICA E EXTERIOR.

Registrados até 1 h. da tarde.

Jornaes e impressos até 1 1/2 h. da tarde.

RENDAS FISCAES

Recebedoria de Rendas

MEZ DE NOVEMBRO

Do Estado:	
Do dia 1 á 23	72:257$541
Idem do dia 24	442$857
Da Santa Casa:	
do dia 1 á 23	1:634$950
Idem do dia 24	25$050
Do Municipio:	
do dia 1 á 23	1:765$020
Idem do dia 24	22$950
	76:148$368

—

Ferro Carril Parahybana

MEZ DE NOVEMBRO

Rendimento:

Até o dia 22	3:567$200
Dia 21 e 23	120$900
	3:688$100

—

Alfandega

MEZ DE NOVEMBRO

Do dia 1 á 23	97:733$525
Idem do dia 24	12:041$873
	109:775$398

Ferro Via Tambaú

MEZ DE NOVEMBRO

Rendimento:

Até o dia 22	1:154$700
Do dia 21 e 23	15$800
	1:170$500

—

Prefeitura Municipal

NOVEMBRO

Rendimento do dia 19 á 24

Da Thezouraria	307$280
Da Ponte Sanhauá	105$800
Do matadouro publico	150$000
Da fonte do Tambiá	8$000
Do Jaguaribe	10$000
Do mercado do porto	173$600
Dos dous caminhos	73$600
Do macaco	17$600
	845$880

—

Mercado Tambiá

Mez de Novembro

RENDA DO DIA 1 A 22		703$500
» » »	23	17$400
		720$900

Foram vendidas hontem, 32 cargas de farinha e 80 kilos de peixe.

Mercado Tambiá, 24 de Novembro de 1906.

—:—

Telegrammas officiaes

RIO, 24.

Monsenhor Walfredo Leal—Parahyba.

Agradeço a V. Ex.ª congratulações data memoravel proclamação Republica. Cumprimentos.

AFFONSO PENNA.

—

RIO, 24.

Monsenhor Walfredo Leal—Parahyba.

Penhorado agradeço vossas felicitações. Saudações.

MARECHAL HERMES.

Secção Livre

Ao descurtinar-se o dia da amanhã, colherá mais uma flor no precioso jardim de sua existencia, a gentil Senhorita Celina da Silva Ramalho, dilecta filha, do Coronel Antonio Amancio da Silva.

Por tão feliz acontecimento comprimentamolhe desejando-lhe que esta data se reproduza muitas vezes para alegia da familia.

JOSÉ E FELIPPE.

Declaração necessaria

Augusto José da Silva declara, por este meio, que muito conveniente julgou a idéa de haver a cacimba de A. Amorim adoptado etiquêtas nas cargas d'agua; pois que, assim, vai ficando estabelecida a maneira de se conhecer as differentes aguas de cacimbas desta capital, por cuja razão a cacimba do abaixo assignado resolveu adoptal-as.

Parahyba, 23 de Novembro de 1906.

AUGUSTO JOSÉ DA SILVA.

Mosteiro de S. Bento

O abaixo assignado Prior de S. Bento declara ao publico, que elle dispensou ao Sr. Joaquim Coutinho do cargo de procurador de S. Bento e encarregou ao Sr. João Evangelista Gouveia a cobrança de foros e rendas do dito Mosteiro.

Parahyba 25 de Novembro de 1906.

D. ULRICO SONNTAG, Prior.

(4 vezes)

Amiga Adelina

Como a festiva data de hoje, faz relembrar o teu anniversario natal, venho como uma das tuas mais sinceras amigas, trazer-te as minhas cordeaes felicitações, implorando a Deus, que sejas sempre, na tua existencia, acompanhada de venturas mil.

A tua sempre amiga.

B:

Agradecimento

Rendo nas linhas que vou deixar escriptas, um preito de gratidão eterna, de justa homenagem ao merito e ao saber.

Em dias do mez proximo passado tive alta completamente curado do Hospital da S. Casa de Mizericordia, onde me havia recolhido para ser operado.

Alli dei entrada durante 15 dias, occupando um aposento reservado, (pagando diaria), sem luxo, é verdade, porem, com conforto.

O tratamento que alli recibi por parte do enfermeiro e mais pessôal, cumpre-me assignalar, é digno de louvor.

A operação a que em tão bôa hora sujeitei-me, foi realizada pelo humanitario e talentoso clinico Dr. Joaquim Hardman, encarregando-se da chloroformisação o illustrado e digno Chefe do Serviço Sanitario, Dr. Flavio Maroja, sendo coroada do mais feliz exito.

A pericia, zelo e dedicação do dr. J. Hardman, que tomou vivo interesse no meu tratamento por amor ao nobre sacerdocio que abraçou, e do qual é figura saliente, curaram-me.

A operação foi uma hydrocelle dupla, cujo contendo retirado foi de um litro d'agua.

A cura foi radical, considerando-me eu hoje um homem são, livre do terrivel incommodo que por longos annos me fez padecer cruel e barbaramente.

Não podia deixar de vir á imprensa testemunhar aos illustres medicos acima referidos, a minha immorredoura gratidão, o meu reconhecimento eterno pelo incalculavel beneficio que me fizeram, livrando-me do cruel martyrio em que vivia.

Ahi fica nestas pallidas linhas o meu agradecimento.

Cabedello 22 da Novembro de 1904.

TIBURCIO DE ABREU.

EDITAES

De ordem da Directoria do Lyceu Parahybano se faz publico de accordo com o art. 190 do codigo do ensino, que, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em um dos salões d'este estabelecimento, terá logar em sessão solemne a collação do grau ao bacharelando Raul Costa da Cunha Lima.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 24 de Novembro de 1906.

O Secretario

JOÃO BRAULIO DE A. ESPINOLA.

De ordem do Sr. Capitão de Corvêta e do Porto, Athanagildo Lopes da Cruz, avisa-se a quem interessar possa que se ácha em pleno vigor o Decreto n.º 4817 de 8 de Abril de 1903, o qual veda expresamente a construcção de curraes de pescaria.

Capitania do Porto da Parahyba 20 de Novembro de 1906.

O Secretario

MANOEL DA MOTTA LEAL.

(3 vezes).

ANNUNCIOS

TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL D'«A UNIAO»

Rio, 26.

O marechal Hermes da Fonseca, ministro da guerra, vae crear aqui uma grande fabrica de armas.

O dr. J. J. Seabra parte no dia 28 do corrente para a Bahia, de onde se transportará para Alagôas, afim de agradecer ao eleitorado a sua eleição.

N'aquelle Estado preparam-lhe ruidosa manifestação.

Tellegrammas para aqui dão a morte, em Lisbôa, do barão de Marajó.

O «Jornal do Brazil» noticia que o dr. Barboza Lima, quando teve sciencia que o senador Lauro Sodré votára a favor da annullação da eleição de Alagôas, disse que o mesmo senador havia tropeçado na mortalha de Ruy Barboza, cahindo.

Estão guardadas por força de policia, as casas do general Pinheiro Machado, do dr. Ruy Barboza e do deputado Figueiredo Rocha, os quaes têm sido constantemente ameaçados de represalias por parte de populares, devido á annullação da eleição de Alagôas.

Será amanhã promovida grande manifestação ao dr. Seabra.

A policia providenciará de modo a ser mantida a ordem, evitando conflictos e aggressões.

O dr. Pereira Passos segue no dia 28 para a Europa, tendo sido hontem alvo de significativa manifestação de profundo apreço; por parte do povo.

AVULSO

NATAL, 26.

Redacção «União»—Parahyba.

Estreou hontem aqui, com enorme successo a empreza cynematographo fallante, sob a direcção de Moura Quineau.

REDACÇÃO «REPUBLICA».

Prefeitura da Capital

Matadouro Publico

Rezes abatidas

NOVEMBRO

Dia 24

Bois	10
Vaccas	
Total	10

O Medico

HARDMAN

Dia 25

Bois	10
Vaccas	
Total	10

Dia 26

Bois	10
Vaccas	
Total	10

Pelo medico

RABÊLLO.

RENDAS FISCAES

Recebedoria de Rendas

MEZ DE NOVEMBRO

Do Estado:	
Do dia 1 á 25	72:700$398
Idem do dia 26	22:063$619
Da Santa Casa:	
do dia 1 á 25	1:660$000
Idem do dia 26	589$450
Do Municipio:	
do dia 1 á 25	1:787$970
Idem do dia 26	469$414
	69:270$851

Ferro Carril Parahybana

MEZ DE NOVEMBRO

Rendimento:

Até o dia 23	3:688$100
Dia 24 e 25	347$300
	4:035$400

Alfandega

MEZ DE NOVEMBRO

Do dia 1 á 25	109:805$398
Idem do dia 26	575$940
	110:381$338

Regulamento do Lyceu Parahibano

A que se refere o Decreto n.º 304

(Continuação)

Art. 87 As faltas dos lentes e professores do Lyceu são classificadas em justificadas, abonadas e inabonaveis.

§ 1º Considerar-se-ão—justificadas—as que provierem:

A—de serviço publico gratuito e obrigatorio por lei;

B—de serviço publico em commissão não estipendiada por nomeação do Governo, ou por designação do director ou eleição da congregação;

C—de anojamento até 7 dias por fallecimento de ascendente, descendente pubere ou conjuge, e até 3 dias por fallecimento de irmão, cunhado, tio, sogro ou sogra, genro ou nora.

D—de gala por casamento até 8 dias;

E—de processo em que afinal houver absolvição;

§ 2º serão abonadas as que forem dadas:

A—por molestia, que deverá ser attestada por facultativo, quando excederem de 3 consecutivas em um mez;

B—por licença concedida na forma da lei;

C—em virtude de serviço publico em commissão estipendiada incumbida pelo Governo.

§ 3º Considerar-se-ão inabonaveis as não comprehendidas nos dois paragraphos precedentes e as motivadas por suspensão;

Art. 88 As faltas abonadas de que trata o § 2º do Art. 86, dão logar ao desconto da gratificação—pro labore—Mas as justificadas, de que faz mensão o § 1º não estão sujeitas a desconto algum nos vencimentos nem serão descontadas quando se tratar da computação do tempo preciso para a jubilação, bem como as faltas por molestia até 20 dias em um anno.

§ 1º As que não excederem de 15 serão abonadas pelo director, e as que excederem a este numero só o poderão ser pelo Presidente do Estado.

§ 2º As inabonaveis estão sujeitas ao desconto dos vencimentos correspondente a seu numero.

§ 3º As de não comparecimento aos exames, concursos, congregações e commissões incumbidas pelo Governo ou pelo director concernentes ao ensino secundario, serão tambem mencionadas no livro do ponto e declaradas nos extractos deste, para serem descontadas, se não forem justificadas, observada a prescripção deste Art. e de seu § 2º.

Art. 88 As penas a que estão sujeitos os lentes e professores são as seguintes:

1º—Admestação;

2º—Multa até 100$000;

3ª—Suspensão do exercicio até 8 dias;

4ª—Suspensão do exercicio até 90 dias;

5ª—Perda da cadeira;

Art. 89 Estas penas terão applicação nos seguintes casos:

1º A de Admoestação;

A—quando o lente ou professor por negligencia ou má vontade não cumprir os seus deveres;

B—quando não comprehender a verdadeira orientação do ensino moral e intellectual dos alumnos;

C—quando infringir qualquer disposição deste Regulamento, cuja transgressão não esteja sujeita á pena mais grave;

2º A de multa:

A—de 5$000 a 20$000, quando reincidir na infracção que já tenha sido punida com a pena de admoestação;

B—de 20$000 a 50$000, quando exercer profissão incompativel com o magisterio, infringindo assim o § 3º do Art. 84;

C—de 50$000 a 100$000, quando transgredir a disposição do § 4º do citado Art.

3º a de suspensão, no de reincidencia dos actos pelos quaes tenha sido multado, e no caso do Art. ultima parte.

4º A de perda da cadeira:

A—quando se tenha tornado inefficaz a suspensão imposta por tres vezes pela mesma infracção;

B—quando por maus costumes e habitos viciosos se tornar indigno do cargo de educador;

C—quando adandonar a cadeira por mais de 30 dias consecutivos sem motivo justificado;

D—quando infringir o § 2º do Art. 84.

Art. 90 São competentes para impor as referidas penas:

1º O Presidente do Estado, todas as mencionadas no Art. 88.

2º O director, as 1ª, 2ª e 3ª do mesmo Artigo com recurso voluntario para o Governo quanto á de multa e suspensão.

Art. 91 A pena de perda de cadeira não será imposta senão em consequencia de sentença proferida pela congregação ou processo disciplinar, e em virtude de condemnação em processo criminal instaurado em juiso competente.

§ Unico Da sentença imposta pela congregação haverá recurso necessario para o Presidente do Estado.

Art. 92 O processo disciplinar para a imposição da pena de perda da cadeira, será iniciado por uma portaria do director, que será autoada pelo secretario com a ordem superior, se a houver, e documentos com que vier instruida, devendo ser decretada na referida portaria a extracção e remessa da copia das peças autoadas ao lente ou professor incriminado (se este não estiver ausente por abandono de sua cadeira,) afim de que responda no praso improrogavel de 15 dias;

§ Unico No caso de abandono da cadeira, o paciente será citado por editaes publicados no jornal official com o praso de 15 dias.

Art. 93 Este praso começará a correr do dia em que o accusado receber a referida copia e, se no dito praso não responder correrá o processo á revelia, como correrá tambem no caso de ausencia por abandono, se o réo não comparecer a defender-se dentro dos 15 dias da citação por edital.

Art. 94 A reposta do accusado com os documentos com que a instruir serão entregues ao secretario, que passará recibo juntando-a em seguida com os documentos aos autos, que serão apresentados á congregação, convocada extraordinariamente para deliberar sobre o processado.

Art. 95 Se houver necessidade da inquirição de testemunhas da accusação e defesa, será nomeado pela congregação dentre seus membros um que a faça, servindo-lhe de escrivão o secretario, ou o amanuense que for designado pelo director.

Art. 96 Terminada a inquirição ou sem ella, quando não for necessaria, será relatado o feito pelo inqueridor ou por outro lente que para isto for designado pela mesma congregação.

Art. 97 Feito o relatorio, e reunida de novo a congregação no dia previamente designado pelo director, será submettido a julgamento o processo, e depois das indagações que entender necessarias, proferirá a respectiva sentença, dando cada um dos membros o seu voto que será arrasoado pelos vencidos, se assim lhes parecer conveniente.

Art. 98 Lavrada a sentença nos autos pelo relator e assignada por todos os membros da congregação, se tiver concluido pela condemnação do accusado á perda da cadeira, não terá execução antes de ser confirmada pelo Presidente do Estado.

TITULO VII

DOS PREPARADORES

Art. 99. Os preparadores serão nomeados pelo Presidente do Estado, mediante proposta do Director, independente de concurso, d'entre os cidadãos que tiverem pelo estabelecimento exame da materia, em cujo gabinete tenham de servir. Poderão tambem ser contractados por tempo determinado ou e prorogavel.

§ Unico. Aos preparadores é permittido entre si a permuta de seus logares approvada pelo Presidente do Estado, mediante informação da Directoria e parecer dos respectivos lentes.

Art. 100. Aos preparadores incumbe:

I Ter os objectos dos gabinetes catalogados e dispostos na melhor ordem e estado de aceio.

II Preparar as collecções, attendendo ao que pelos lentes for recommendado.

III Auxiliar aos lentes no ensino, attendendo ao que estes ordenarem relativamente a demonstrações praticas.

IV Prestar qualquer auxilio, de que precisem os alumnos para os seus estudos praticos no gabinete.

Art. 101. Aos preparadores são extensivas as disposições do titulo antecedente quanto ás licenças, faltas e penas correccionaes dos lentes e professores. Regular-se-ão pelas disposições do mesmo titulo a jubilação e vencimentos dos mesmos preparadores.

TITULO VIII

DA CONGREGAÇÃO

Art. 102. Os lentes e professores do Lyceu reunidos sob a presidencia do Director, compõem uma Congregação, que funccionará com a maioria de seus membros em sessões ordinarias ou extraordinarias.

§ Unico. Os professores que não forem effectivos, apenas tomarão parte na Congregação e terão voto nella, quando se tratar de materia referente á sua cadeira.

Art. 103. Haverá em cada anno duas sessões ordinarias dessa Congregação, que se reunirá ás 11 horas da manhã dos seguintes dias.

1º. No primeiro dia util de Fevereiro, para tratar especialmente da organisação do horario e dos assumptos a que se referem o Art. 23 e § Unico e de qualquer outro que seja submettido á sua consideração.

2º No primeiro dia util de Novembro, para tratar do assumpto a que se refere o Art. 29 e de qualquer outro qne occorrer.

Art. 104. Haverá, porém, tantas sessões extraordinarias quantas forem necessarias, devendo preceder convocação do Director, em cuja portaria declarará o objecto, dia e hora da reunião.

§ Unico. A convocação será feita:

1º. por deliberação propria do Director, para satisfazer as determinações deste Regulamento, ou tratar de assumpto concernente ao ensino e ao bom regimen do Estabelecimento.

2º. Por ordem do Presidente do Estado para tratar do objecto concernente ao fim do Lyceu;

3º. por solicitação escripta de qualquer lente ou professor, que allegará motivo justificavel.

Art. 105. Reunida a Congregação além das attribuições expressas em outros artigas destes estatutos, incumbe-lhe;

1º. Propor ao Presidente do Estado as reformas e melhoramentos que forem aconselhados pela experiencia;

2º. resolver provisoriamente sobre os casos omissos neste Regulamento, ficando as suas decisões dependentes de approvação do Governo, quando necessitarem ter força de lei.

3º prestar informações e dar pareceres que lhe forem exigidos pelas autoridades superiores do ensino e especialmente pelo Presidente do Estado;

4º. eleger dentre si quem a represente em qualquer festa litteraria ou official, e redija a memoria historica dos mais notaveis acontecimentos escolares do anno;

5º syndicar os factos delictuosos dos alumnos e fazer applicar-lhes as penas disciplinares em que incorrerem;

6º resolver sobre o merito dos alumnos para obtenção do favor especificado no Art. 64, nº 3;

7º estabelecer as formalidades da collação do grão e programma da respectiva festa;

8º emittir o seu juiso franco e decisivo sobre compendios e trabalhos scientificos, litterarios, artisticos, elaborados para uso do estabelicimento, elegendo uma commissão para a redacção de seu juiso ou parecer, que enviará ao Presidente do Estado.

Art. 106 As deliberações, decisões e pareceres da Congregação serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e por votação nominal

Art. 107 O director terá apenos voto de qualidade.

Art. 108 Sendo lente, terá o Director alem do seu voto, o de qualidade, não o sendo somente, este

Art. 109 Nas sessões da congregação funccionarà sempre como secretario, o secretario do Lyceu, e votarão sembre em primeiro logar os membros mais modernos.

Arr. 110 Durante a discussão nenhum membro da congregação poderá falar mais de meia hora de uma vez, nem mais de duas vezes sobre a mesma materia.

Art 111 Nas questões em que for particularmente interessado algum membro da congregação, este poderá assistir a discurção e nella tomar parte; abster-se-á, porem, de votar e retirar-se-á da sala nessa occasião

Art 112 O membro da congregação que em sessão afastar-se das conveniencias admitidas nestas reuniões será chamado a ordem pelo director, que, si o não puder conter, convidal-o-á a retirar-se da sala e em ultimo caso levantará a sessão dando de tudo conta circunstanciada ao Governo. Nestas condições poderá ser applicada a pena do Art 88 nº. 3.

Art 113 As deliberações da congregação serão inmediatamente executadas, salvo nos casos de recursos ou em que dependerem de approvação do Governo

Art 114 Os trabalhos da congregação preferirão a qualquer outro, dado o caso de simultaneidade de serviço, sendo portanto o lente despensado de dar aula quando esta funcionar em hora designada para ter lugar a reunião da congregação.

TITULO IX

DOS CONCURSOS

Art 115 Vagando qualquer cadeira ou aula do Lyceu farse-á o provimento, mediante concurso.

Art 116 Este será regulado pelas disposições que se seguem;

PRIMEIRA PARTE

Regras geraes para o processo do concurso.

Art 116 No dia seguinte ao oitavo do conhecimento da vaga, mandará o director annunciar o concurso na folha official do Estado, marcando para a inscripção dos candidatos, o praso de tres mezes. A publicação do edital será renovada e pelo mesmo repetida em cada um dos ultimos oito dias do praso da inscripção e, se este expirar durante as ferias, conservar-se-á aberta nos tres primeiros dias uteis, que se seguirem ao termo delles, procedendo-se ao encerramento no terceiro, as duas horas da tarde.

Art 118 No caso de haver mais de de uma vaga, a congregação resolverá qual a ordem em que devem ser postas a concurso.

§ Unico O praso da inscripção do segundo começará a correr um mez depois da abertura da inscripção do primeiro e assim por diante, de sorte que haja um concurso especial para cada vaga.

SEGUNDA PARTE

HABILITAÇÃO PARA O CONCURSO

Art. 119 Poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem no goso dos direitos civis e politicos e os estrangeiros naturalisados previamente.

Art. 120 Os concurrentes deverão apresentar á secretaria do estabelecimento, no acto da inscripção, folha corrida, prova de maioridade e attestado de não soffrer molestia contagiosa ou infecto contagiosa.

Art. 121 Si no exame dos documentos exigidos suscitar-se duvida sobre a validade ou importancia de qualquer delles, ouvido o interessado, o director convocará immediatamente a congregação. que decidirá no praso de tres dias.

A deliberação da congregação será sem demora transmitida pela secretaria a todos os candidatos e publicada pela imprensa.

Art. 122 Das decisões da congregação em materia de habilitação para o concurso poderá recorrer para o governo qualquer dos candidatos, que se achar prejudicado, não só em relação ao que foi resolvido a seu respeito, como tambem a respeito dos outros condidatos.

Art. 123 O candidato que quizer inscrever-se irá a secretaria assignar o seu nome no livro destinado a inscripção dos concurrentes, no qual o secretario lavrará, para cada concurso, um termo de abertura e outro de encerramento, no tempo proprio, os quaes serão assignados pelo director.

Art. 124 Na mesma occasião da inscripção, poderão, os candidatos, além dos documentos especificados no Art. 119 apresentar quaesquer outros que julgarem convenientes, como titulos de habilitação ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado, passando-lhes o secretario um recibo. no qual declare o numero e natureza de taes documentos.

Art. 125 A inscripção poderá ser feita por procuração, si o candidato tiver justo impedimento.

Art. 126 No dia fixado para o encerramento da inscripção, reunir-se-á a congregação, e lidos pelo secretario os nomes dos candidatos e os documentos respectivos, será decidido por maioria de votos se existem todas as condições scientificas e moraes nos concurrentes, correndo votação nominal sobre cada um. Nesta occasião lavrará o secretario termo de encerramento, que será logo assignado pelo director.

Art. 127 O derector fará extrahir pelo secretario duas listas dos candidatos habilitados pela congregação, uma das quaes mandará publicar e a outra remetterá ao Governo.

Art. 128 Findo o praso da inscripção nenhum candidato será a ella admitido.

Art. 129 Si terminado o praso, ninguem se houver inscripto, a congregação deverá espaçal-o por igual tempo, e, si terminado o novo praso, ninguem apresentar-se, o governo poderá fazer por proposta do director a nomeação interina dentre as pessoas que reunam as condições mencionadas nos Arts. 118 e sem adiada por dois meses a nova inscripção.

TERCEIRA PARTE

PROVAS E CONCURSO

Art. 130 As provas de concurso para preenchimento das vagas serão as seguintes:

I Prova escripta

II Prova oral

III Prova pratica

§ Unico Quando a cadeira vaga não admittir prova pratica, haverá no dia immediato ao da leitura da prova escripta arguição sobre a materia desta e da oral pela commissão mencionada no § 1.º do Art. 130

Art. 131 No primeiro dia util, depois do encerramento da inscripção, salvo se pender de decisão algum recurso, reunida a congregação, os lentes da secção onde se deu a vaga, formularão para a prova escripta uma lista de vinte pontos sobre a materia que na secção abranja a cadeira vaga, de modo que si estiver distribuida por duas ou mais cadeiras, o concurso verse sobre toda a disciplna e não somente sobre a parte que faz objecto da cadeira vaga.

§ 1.º Quando a secção for constituida por menos de tres cadeiras, a congregação elegerá no dia do encerramento da inscripção mais um ou dois lentes para compor, com o outro ou os outros da secção, uma commissão de tres, encarregáda de organisar os pontos.

§ 2.º Dado que a congregação resolva não tirar do seu seio todos os examinadores, a que se refere este artigo. poderá autorisar o director a convidar pessoas estranhas ao corpo docente do Lyceu Parahybano, as quaes terão voto no julgamento.

Art. 132 Constituida a comissão examinadora, designar-se-á dia e hora para o começo das provas, o que será annunciado pela impressa com a necessaria antecedencia.

Art. 133 Os pontos para prova escripta, depois de approvados pela congregação, que os poderá modificar, serão numerados pelo director, e o Secretario escreverá os numeros correspondentes em pequenas tiras de papel igaues em tudo, as quaes depois de dobradas serão lançadas em uma urna.

§ Unico O ponto uma vez sorteado não figurará na lista dos que teem de servir para as provas, nem para mais de uma turma.

Art. 134 Lançar-se-ão em seguida em outra urna tiras de papel com os nomes dos lentes ou professores que se acharem presentes; dessa urna o lente mais antigo extrahirá oito tiras, escrevendo-se os nomes dos lentes ou professores á proporção que forem sorteados.

Art. 135 Serão logo depois admittidos os candidatos; o primeiro na ordem da inscripção tirará o numero da urna dos pontos, e, lido pelo director em voz alta, o ponto correspondente, o secretario dará uma copia delle a cada candidato.

Art. 136 Os candidatos recolher-se-ão immediatamente a uma sala, onde terão para dissertar sobre o ponto sorteado o espaço de quatro horas, devendo deixar em cada meia folha de papel uma pagina em branco.

Art. 137 A cada hora desse trabalho assistirão dois lentes dos oito sorteados, na ordem em que estiverem os seus nomes, afim de observar-se o silencio necessario e evitar-se que qualquer dos concurrentes consulte livros ou papeis, (salvo taboas numericas fornecidas qelo estabelecimento) que lhe possam servir de adjutorio ou tenha communicação com quem quer que seja.

Art. 138 Terminado o praso, serão todas as folhas da prova de cada um rubricadas pelos dois lentes que tiverem assistido ao trabalho da ultima hora pelos outros condidatos.

Art. 139 Fechada e lacrada cada uma das provas e escripto no envoltorio o nome de seu autor, serão todas encerradas pelo secretario em uma urna de tres chaves, uma das quaes será guardada pelo director e as outras pelos dois lentes a que se refere o artigo antecedente.

Continua.

Decreto n. 39

De 30 de Janeiro de 1892.

Regula o extradição dos criminosos entre os Estados do Brazil.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.º E' defeso as autoridades dos Estados e ás do Districto Federal deixar de satisfazer as requisições legitimas de qualquer natureza das autoridades dos outros Estados e do mesmo Districto Federal, e bem assim denegar a extradição de criminosos sujeitos a prisão.

1.º A extradição de criminosos será feita mediante requisição da autoridade policial ou judiciaria nos Estados, por intermedio de seus governadores ou Presidentes, e no Districto Federal por intermedio do Ministro da Justiça.

A estes ou aquelles conforme o caso, serão communicadas pelas autoridades competentes do logar do refugio, a prisão effectuada e a entrega ordenada do criminoso reclamado, afim de que providenciem sobre a sua remessa, a dos instrumentos e effeitos ou objectos do crime que por ventura houverem sido sequestrados e a indemnisação de despezas de que trata o numero seguinte.

§ Unico. Nos casos que não admittem demora, sempre entre Municipios confinantes de Estados differentes: a extradição poderá ser reclamada e satisfeita pelas autoridades policiaes ou judiciarias competentes, directamente entre si, ás quaes darão immediata e circunstanciada parte do occorrido ao Ministro da Justiça, governador ou presidente do que se tratar, ficando as mesmas autoridades rigorosamente responsaveis por qual abuso.

2.º No Districto Federal o Ministro da Justiça, e nos Estados os governadores ou presidentes, providenciaram sobre a conducção e remessa dos criminosos.

A indemnisação das despezas com a prisão, conducção e entrega dos criminosos e objectos do crime, correrá por conta dos cofres do Estado que os reclamar, ou pelos da União, si a reclamação for feita pelo Districto Federal, salvo o direito regressivo da União ou do Estado contra a parte que promover a accusação.

3.º E' competente para pedir a extradição do criminoso a autoridade que o for para decretar a prisão ou expedir o respectivo mandato.

4.º A prisão, remessa e entrega do criminoso por extradição só poderá ter logar si, em virtude das leis vigentes do Districto Federal ou no Estado que o tiver de processar e punir:

a) for caso de prisão antes de culpa formada;

b) a pronuncia do réo der logar á sua detenção;

c) a condemnação for á pena de prisão ou a outra que possa ser commutada em prisão;

d) tratar-se de criminoso evadido, que estivesse condemnado, ou detento legalmente,

§ Unico. Em todos os casos em que for admittido á fiança, esta poderá ser prestada no logar de refugio do criminoso, seja no Districto Federal ou em qualquer Estado, resolvendo-se assim pela fiança o processo da extradição.

5.º Em todos os mais casos só poderá ter logar:

a) a notificação do indiciado ou accusado para assistir aos termos do seu processo ou responder ao julgamento;

b) a requisição de diligencia tendentes a instrucção do processo de formação de culpa ou a prova para a accusação;

c) o pedido de remessa de qualquer documento ou auto necessario aos referidos fins, com ou sem a clausula de serem devolvidos;

d) a audição de testemuhas ou a sua intimação para depor em Estado diverso, mas sem communicação de penas.

6.º Na concurrencia de pedidos de extradição, o Estado requerido:

a) si se tratar do mesmo crime, dará preferencia ao Estado em cujo territorio tiver elle sido commettido ainda que não seja o seu, salvo prevenção da propria jurisdicção;

b) si se tratar de crimes diversos, será attendida na resolução de preferencia a gravidade relativa dos crimes.

Quando a gravidade fôr igual, ou no caso de duvida sobre qual seja o crime mais grave, o Estado requerido levará em conta a prioridade do pedido effectivamente expedido e conhecido.

Si suscitar-se duvida sobre a legalidade da extradição, ou sobre a preferencia de que trata a lettra *b*) deste numero, a questão será affecta ao juiz Seccional do Estado requerido.

7.º Para os fins previstos nesta lei, o pedido de extradição deve incluir as indicações conducentes á verificação da identidade do refugiado e declarar o logar e a data do crime, sua naturesa e cir-

cunstancias, e ser acompanhado de copia da queixa, denuncia, acto inicial ordenado o processo, ou do despacho de pronuncia, do respectivo libello ou sentença de condemnação, quando se tratar de individuo já pronunciado ou condemnado.

§ Unico. Em caso urgente, a requisição poderá ser feita e executada á vista de despacho telegraphico para prisão provisoria até a remessa dos documentos de que trata este artigo.

8.º O criminoso, cuja entrega fôr obtida por extradição, poderá ser processado, julgado e punido por outro crime não incluido no pedido de extradição; sendo licito igualmente ao Governo da União, no Districto Federal, ou ao do Estado onde elle se achar, entregal-o ao de outro qualquer Estado, sem necessidade de consentimento de quem o entregou.

A entrega do extraditado póde ser definitiva ou provisoria para cumprimento de pena imposta, confrontação com outro criminoso, formação de culpa ou interrupção de prescripção; communicando sempre ás autoridades da União ou dos Estados umas ás outras o resultado do processo.

9.º Para fazer ou satisfazer pedidos de extradição, nenhum effeito juridico terá a qualidade de nacional ou estrangeiro, nem a de cidadão do Estado requerente ou do requerido.

O Estado de origem do extraditado nenhum direito poderá fazer valer, nem o Estado requerido terá o de preferir aquelle ou o do territorio do crime, com infracção das regras do n. 6.

O transito do extraditado é obrigatorio pelo territorio da União; salvo previo ajuste com o governo do Estado estrangeiro por onde o extraditado houver de transitar.

10. A presente lei comprehende os crimes praticados antes da sua execução.

11. Fica entendido que não haverá necessidade de extradição, quando se tratar de individuos incursos em crimes sujeitos á competencia da justiça federal. (Constituição, art. 7.º § 3.º, e art. 60 §§ 1.º e 2.º).

Nestes casos, as autoridades judiciarias federaes se limitarão a communicar no Districto Federal ao Ministro da Justiça, e nos Estados aos seus governadores ou presidentes, a prisão dos criminosos e a sua remessa para o logar da requisição, ainda quando se ache pendente a extradição entre Estados ou entre estes e o Districto Federal.

12. A presente lei entrará logo em execução, independentemente do regulamento que para esse fim o poder executivo houver de expedir.

Art. 2.º Achando-se o delinquente em logar incerto a sua prisão poderá ser requisitada por circular do governador do Estado onde se iniciou o processo, dirigida aos governadores dos outros Estados.

Effectuada a prisão, terá logar a extradição, desde logo, se o iniciado não se oppozer; no caso contrario, o facto será levado ao conhecimento do governador que requisitou a prisão, para que observe o disposto no n. 7.

Art. 3.º Os agentes policiaes de um Estado poderão penetrar no territorio de outros quando forem no encalço de criminosos, devendo apresentar-se á competente autoridade local, antes ou depois de effectuada a deligencia, conforme a urgencia desta.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

FLORIANO PEIXOTO.

JOSÉ HYGINO DUARTE PEREIRA.

Mercado do Tambiá

Mez de Novembro

RENDA DO DIA 1 A 24	754$200
» » » 25	4$200
	758$400

Foram vendidas hontem, 19 cargas de farinha e 80 kilos de peixe.

Mercado Tambiá, 24 de Novembro de 1906.

Ferro Via Tambaú

MEZ DE NOVEMBRO

Rendimento:

Até o dia 23	1:170$500
Do dia 24 e 25	168$000
	1:338$500

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EX.mo MONSENHOR WALFREDO LEAL, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do Governo do dia 20 de Novembro de 1906.

Portaria:

O Vice-Presidente do Estado resolve nomear o cidadão Antonio de Farias Medeiros para o logar de Presidente da commissão de Intendencia Municipal da Villa de Batalhão, visto ter sido dissolvido o respectivo Conselho pela Lei n. 260 de 27 de Outubro findo combinada, com o art. 1.º da de n. 86 de 19 de Outubro de 1897, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual:

Nomeando o cidadão Juvenal Victoriano de Salles para membro Intendencia do mesmo Municipio.

Igual:

Nomeando o cidadão Manoel Guilherme dos Santos para membro da commissão de Intendencia do mesmo Municipio.

Igual:

Nomeando o cidadão Thomaz Alves Diniz para o logar de 1.º membro supplente da commissão de Intendencia Municipal da Villa de Batalhão, visto ter sido dissolvido o respectivo Concelho pela Lei n. 260 de 27 de Outubro findo combinada com o artigo 1.º da de n. 86 de 19 de Outubro de 1897, servindo-lhe de titulo a presente portaria.

Igual:

Nomeando o cidadão João Evangelista Ribeiro para o de 2.º membro supplente da commissão de Intendencia do mesmo Municipio.

Igual:

Nomeando o cidadão Ignacio de Souza Cavalcante para o de 3.º membro supplente da commissão de Intendencia do mesmo Municipio.

Fizeram-se as devidas communicações.

Officio:

Ao Inspector do Thesouro do Estado.

Recommendo-vos que mandeis entregar ao Prefeito Municipal de Guarabira a importancia dos 20 % recolhida ao cofre dessa Repartição, pelo respectivo Concelho, afim de ser applicada nas obras da cadeia publica d'aquella Cidade conforme solicitou o mesmo Prefeito.

Expediente do Secretario de Estado de mesma data.

Officio:

De ordem de S. Exc. o Snr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 1.º de Novembro corrente o Bacharel José Severino Gomes de Araujo deixou o exercicio do cargo de juiz de Direito interino da comarca de Campina Grande assumindo o de Juiz Municipal do Termo de Soledade, conforme participou em officio daquella data.

Igual:

Ao Prefeito Municipal de Guarabira.

De ordem de S. Exc. o Snr. Presidente do Estado communico-vos, para os fins convenientes, que nesta data o mesmo Ex.mo Snr. recommendou ao Thesouro que providenciasse no sentido de ser entregue ao cidadão Ernesto Emilio Kauffman o total proveniente dos 20 % recolhido a «Caixa Municipal» pelo Concelho desse Municipio, afim de ser applicado nas obras da cadeia publica dessa Cidade conforme solicitastes.

Igual:

Ao Prefeito Municipal da Villa de Princeza.

De ordem de S. Exc. o Snr. Presidente do Estado vos remetto as trez inclusas contas, devolvidas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, afim de que sejam corrigidas, visto se acharem em divergencia as datas assignaladas com tinta encarnada, resultando não poder ser requisitado o credito pagamento, conforme declarou a mesma Delegacia em officio n. 202 de 14 deste mez.

Igual:

Ao Dr. José Eugenio Neves de Mello.

Remetto-vos para os fins convenientes, o incluso diploma de habilitação ao cargo de Juiz de Direito de accôrdo com o art. 18 e seus §§ da Lei n. 256 de 9 de Outubro ultimo, visto provardes perante esta Secretaria haver exercido os cargos de 1.º Supplente do Juiz Substituto Federal e a profissão de advogado na comarca de Bananeiras.

DESPACHOS

Dia 20

—O Director das Obras Publicas e o Dezembargador Chefe de Policia.—Pague-se.

—Pedro Tavares de Macêdo.—Informe o Thezouro.

—A Comp.a «Great-Western».—Ao Thezouro para pagar, conforme o accôrdo firmado entre este Governo e a «Great-Western».

—Bacharel Irinêo Alves de Oliveira.—Abono as faltas indicadas na petição.

—D. Anastacia de Inojóza Varejão.—Ao Thezouro para effectuar o resgate na forma requerida.

—Jayme Seixas & Comp.a—Attendido, de accordo com a informação do Thezouro.

—Joaquina Maria da Conceição, presa sentenciada.—Ao Superior Tribunal de Justiça.

Secção Livre

Pedro Nobrega

Passou hontem o anniversario natalicio do sympathico e talentoso estudante Pedro Gorgonio da Nobrega.

Pedro, por tão feliz acontecimento saudam-te desejando que esta data se reproduza muitas vezes.

Os sinceros amigos

A. D.
R. N.
J. A.
F. M.
J. N.
F. N.

Mosteiro de S. Bento

O abaixo assignado Prior de S. Bento declara ao publico, que elle dispensou ao Sr. Joaquim Coutinho do cargo de procurador de S. Bento e encarregou ao Sr. João Evangelista Gouveia a cobrança de foros e rendas do dito Mosteiro.

Parahyba 25 de Novembro de 1906.

D. ULRICO SONNTAG, Prior.

(3 vezes)

Companhia de Tecidos Parahybana

São convidados a receber o Dividendo 8.º sobre o capital, na razão de 10 %, correspondente do anno de 1905, os Senr. Accionistas d'esta Companhia, do dia 24 em diante, das 11 da manhã ás 2 da tarde, no escriptorio do Senr. Director Thezoureiro, Adolpho Eugenio Soares á rua Maciel Pinheiro n.º 20.

Parahyba 16 de Novembro de 1906.

MANOEL J. S. LEMOS.

Lloyd Brazileiro

Ao publico e especialmente aos Srs. passageiros

Conforme deliberação tomada por esta agencia, communico que o serviço de transportes dos Srs. passageiros entre Parahyba e o porto de Cabedello, far-se-há, do dia 19 do corrente em diante, por via fluvial, encontrando os mesmos Srs. passageiros no caes d'esta capital conforfavel lancha a vapôr, que dispõe de bôas accommodações para bagagens. Para melhores esclarecimentos, levo ainda ao conhecimento do publico que o transporte de passageiros de 3.a classe será feito em um lanchão rebocado, sendo o horario o mesmo de anteriormente, isto é, ás 8 horas da manhã e ás 3 horas da tarde.

O agente do Lloyd Brazileiro

Eduardo Fernandes.

Parahyba, 17 de Novembro de 1906.

SOCIEDADE ARTISTAS MECHANICOS E LIBERAES

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

2.a Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os associados, para se reunirem em sessão de Assembléa Geral, no domingo, 2 de Dezembro, para ter logar a Directoria para 1907, visto não ter esta se reunido em numero legal, no proximo domingo passado.

Sala das sessões da Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes em 26 de Novembro de 1906.

SEVERIANO CORREIO LIMA.

1.º Secretario

EDITAES

De ordem da Directoria do Lyceu Parahybano se faz publico de accordo com o art. 190 do codigo do ensino, que, no dia 28 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em um dos salões d'este estabelecimento, terá logar em sessão solemne a collação do grau ao bacharelando Raiff Costa da Cunha Lima.

Secretaria do Lyceu Parahybano, 24 de Novembro de 1906.

O Secretario

JOÃO BRAULIO DE A. ESPINOLA.

De ordem do Sr. Capitão de Corvêta e do Porto, Athanagildo Lopes da Cruz, avisa-se a quem intercasar possa que se acha em pleno vigor o Decreto n.º 4817 de 8 de Abril de 1903, o qual veda expresamente a construcção de curraes de pescaria.

Capitania do Porto da Parahyba 20 de Novembro de 1906.

O Secretario

MANOEL DA MOTTA LEAL.

(1 vezes).

Santa C. de Misericordia

De ordem do Dr. Provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, faço publico a quem enteressar possa que, em sessão da Mesa Administrativa no dia 29 do corrente (Quinta-feira) ao meio dia, no Consistorio da respectiva Igreja, serão sob pregão arrematados os impostos de oitenta reis (80 reis) sobre cada coqueiro fructifero do anno de 1907 nas circumscripções seguintes:

1.a

Das freguesias de S. Rita, Livramento, Lucena, até a barra de Mamanguape.

2.a

Da freguesia de Mamanguape a partir da barra do rio deste mesmo, nome até os limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

3.a

Das freguesias do Conde, Alhandra e Taquara.

4.a

Da freguesia de Gramame, até o Cabo Branco, comprehendendo a zona adjacente até o Rio Agua-Fria.

5.a

Da enseiada de José dos Santos, Tambaú, Barra, sitios Timbó e Mangueira.

6.a

As praias as barras do Jaguaribe, Ponta de Campina, Camboinha, Poço, Praia Formoza, Ponta de Matto, até Cabedello, inclusive Porto de Casca.

7.a

Da praia de Jacaré até Cidade, comprehendendo o sitio Boi Só e todos os mais terrenos e sitios adjacentes a mesma cidade.

Assim como o imposto de quatro mil e oitocentos réis (4$800) por cada rez abatida na comarca da capital, com excepção de sua sede, tendo para ambos os impostos a base de seis contos de reis. (6:000$000).

Consistorio de Santa Casa de Misericordia da Parahyba em 6 de Novembro de 1906.

O Escripturario.

AUGUSTO TOSCANO ESPINOLA.

(8 vezes.)

A Equitativa

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida

Terrestres e Maritimos

Sinistros Pagos:	Reservas e Fundos de Garantia:
Rs. 3.500:000$000	Rs. 5.000:000$000

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos quer nacionaes, quer estrangeiras que não se submetteu ás imposições do inconstitucional decreto n. 4270, de 10 de Dezembro de 1901.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que, apezar da imposição do governo federal, não cessou de effectuar suas operações de seguro á plena luz do dia conscia de seus direitos.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que manteve illeso o principio de direito e justiça garantido pela Constituição da Republica.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que, reagindo contra a prepotencia e o arbitrio, intentou acção de nullidade contra o inconstitucional decreto n. 4270 de 10 de Dezembro de 1901, e venceu. (Decreto n. 5232 de 4 de Junho de 1904).

A UNICA que, ciosa dos brios nacionaes e sem olhar sacrificios, soube defender os interesses de seus segurados obtendo afinal completo triumpho do seu direito reconhecido pelos poderes Judiciario, Legislativo e Executivo.

A UNICA dentre as Companhias de seguros terrestres e maritimos que, *em virtude de lei*, opera independentemente de deposito no Thesouro Federal.

A UNICA sociedade de seguros mutuos que opera quer em seguros de vida, quer em seguros terrestres e maritimos.

A UNICA sociedade de seguros de vida que sorteia *Semestralmente* suas apolices *em dinheiro*, sem affectar o contracto de seguros.

A UNICA sociedade de seguros sobre a vida que tem distribuido lucros aos seus segurados na liquidação de suas apolices em vida.

Prospectos e informações em sua séde

125-AVENIDA CENTRAL-125

EDIFICIO DE SUA PROPRIEDADE

Rio de Janeiro

E em suas succursaes e agencias em todos os Estados da União e na Europa

Agente neste Estado—Alberto Cerf—Rua Maciel Pinheiro 51.

RELAÇÃO DAS

Apolices sorteadas em dinheiro em vida do segurado

EM 15 DE OUTUBRO DE 1906

N.º	Nome	Localidade
43.174	Manoel Dias dos Reis	Manáos—Amazonas
10.119	Bernardino Falcão Dias	Viçosa—Alagoas
43.498	Arthur Pacheco de Oliveira	S. Salvador—Bahia
44.201	Francisco de Castilhos Barboza	Rumo da Lage-E. do Rio
17.541	Olympio de Mello Alvares	Formosa—Goyaz
17.551	Antonio Pereira da Silva Tonico	Mestre d'Armas-Goyaz
17.767	Sebastião da Silva Baptista	Antas—Goyaz
40.007	Francisco José de Sá	Pyrenopolis—Goyaz
40.537	David Hemeterio do Nascimento	Goyaz
40.956	Theodoro Gonsalves de Oliveira	Ponte Grossa—Paraná
4.704	Pompêo Ferreira da Costa Lima	Aracaty—Ceará
16.511	Joseph Doria Netto	Aracajú—Sergipe
10.840	Antonio Jovino da Fonseca	Recife—Pernambuco
16.191	D. Anna Carlota de Souza	Petrolina-Pernambuco
41.535	Dr. J. A. Pereira da Silva	Rio Pardo—S. Paulo
16.623	Dr. Arthur de Paula Fajardo	S. Paulo
10.081	Armando Pereira de Figueiredo	Capital Federal
42.891	Alexandre Luiz de Souza Teixeira	» »
12.778	C.el Raphael Augusto da C. Mattos (*)	» »
42.986	Alfredo Luiz Ribeiro	» »
10.015	Manoel José Ponciano	» »
42.461	José Antonio Duque	Lima Duarte—Minas
43.417	Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz	Musambinho— »
43.750	José Joaquim Lopes	Monte-Verde— »
40.123	Carlos Abel Monteiro de Castro	Ouro Preto— »
40.110	Paulino Pereira da Silva e esposa	Arassuahy— »
40.427	Francisco Theophilo dos Reis Junqueira	Turvo— »
40.382	José da Fonseca Rangel	S.to Ant.o do Machado—Minas
	FILIAL EM PORTUGAL:	
21.094	João da Silva Catharino	Alpiarça
20.332	José Rodrigues Ferreira Malva	Villa de Soure
20.581	Manoel Ignacio de Oliveira Amieiro	Lisboa
20.912	Arthur Penedo Costa	Albandra
21.169	Affonso Augusto Dias	Sabugal
21.435	Benigno dos Santos	Caldas da Rainha
21.742	Antonio Bahia	Montemór—o—novo

A apolice de resgate em dinheiro, de exclusiva invenção d'*A Equitativa*, é a ultima palavra em seguro de vida.

Todos os sorteios são publicos e são dirigidos pelos representantes da imprensa, e teem lugar em 15 de Abril e 15 de Outubro de cada anno.

Até hoje A EQUITATIVA tem sorteado 136 apolices na importancia total de...... Rs. 595:000$000, *pagos em dinheiro á vista*, sem prejuizo dos contractos que continuam em pleno vigor.

(*) Esta apolice, nos termos do contracto de seguro, entrou em sorteio, embora já tivesse sido paga em virtude do fallecimento do segurado. Proporcionou, pois, aos herdeiros, a quantia de 5:000$000 dinheiro a vista, *post mortem*.

Terças, sextas e Domingos.

LLOYD BRASILEIRO

M. BUARQUE & C.

DOS PORTOS DO NORTE

PAQUETE

ALAGOAS

O paquete *ALAGOAS* sahio de Belem em 21 Esperado dos portos do norte a 27 de Novembro e sahirá para os portos de Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

Sahirá no mesmo dia as 10 horas.

Ritira-se malas do Correio as 7 horas.

Lancha para passageiros as 8 horas da manhã.

DOS PORTOS DO SUL

PAQUETE

PLANETA

E' esperado dos portos do Sul até o dia 27 de Novembro o paquete *Planeta* o qual seguirá no mesmo dia para os de Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Santarem e Manáos.

Sahirá no mesmo dia as 5 horas.

Ritira-se malas do Correio as 2 horas da tarde.

Lancha para passageiros as 8 da manhã e 3 horas da tarde.

EXTRAORDINARIO

PAQUETE

Esperado dos portos do Sul até o dia 12 de Novembro, sahirá depois de indispensavel demora para Recife, Maceió, Bahia, Victoria e Rio de Janeiro.

Desde já engaja-se carga para aquelles portos.

Este paquete recebe carga de gado *vaccum, cavallar, lanigero, cerdum, aves e carga geral.*

LINHA DE NEW-YORK

PAQUETE

GOYAZ

Partiu do Rio de Janeiro a 23 de Novembro para New-york com escalla por Bahia, Pernambuco, Cabedello, Ceará, Maranhão, Pará e Barbados, esperado até 29 depois da indispensavel demora.

Esse paquete dispõe de optimas accommodações para passageiros, camaras frigorificas, luz e ventilações eletricas.

Desde já engaja-se cargas para New-York e portos de sua escala.

Passagens e fretes são os mesmos cobrados pelas demais Emprezas para esse porto.

DO NORTE

PAQUETE

Esperado dos portos do Norte até o dia 17 de Novembro. Recebe-se cargas para todos os portos do Sul.

Para fretes, passagens, valores e mais informações na AGENCIA.

OBSERVAÇÕES:—No caso de havor alguma reclamação contra a companhia por avarias ou perda, deve ser feita por ercripto ao agente respectivo, no porto da descarga, dentro de 3 dias, depois de finalizar.

Não precedendo essa formalidade, a Companhia fica isenta de toda responsabilidade.

Os Vopores da Linha do Norte sehem do Rio de Janeiro todos os domingos.

As chegadas a Cabedello aos Sabbados ou Domingos, quer do Sul quer do Norte.

Os engajamentos para carga avultada deverão ser pedidos, 3 dias antes do dia da chegada dos vopores.

Quando houver carga em quantidade superior á praça reservada para este porto, nos paquetes da linha, será r a pelos vapores cargueiros.

As encommendas serão recebidas até as 4 horas da tarde da vespera da partida dos vapores.

Recebe-se carga com fretes á pagar no porto do destino.

O AGENTE

Eduardo Fernandes

RUA MACIEL PINHEIRO N. 33

Pós de São Lazaro

Poderoso medicamento contra os cancros venereos, feridas syphiliticas e de outras naturezas.

As innumeras e milagrosas curas que este poderoso remedio tem feito dentro de pouco tempo, nos habilita a proclamar com verdadeiro enthusiasmo as suas altas virtudes curativas afim de que esta noticia chegue ao conhecimento da humanidade padecente em proveito de quem quero que redunde esta publicação. Uma caixa 2$000. Encontra-se este grande medicamento na pharmacia de Simão Patricio da Costa.

Rua Senador Alvaro Machado. n. 1.

Cidade de Areia

—:—

Consignação

PELO VAPOR «INVENTOR»

Vinho para meza em 5.os 10.os, e 20.os.

Collares, Virgem especiaes

Recebeu

EDUARDO FERNANDES

134—Rua B. da Passagem—134

—:—

Sanguesugas Hamburguezas e Ventozas, na Barbearia Rangel rua Direita N. 69.

—:—

Cimento superior

Qualidade e peso garantidos — Barrica de 120 kilos á 10$000; meia dita de 60 kilos á 5$500.

Vendem Paiva Valente & C.ª

Rua Maciel Pinheiro

Charutos Dannemann

SAO OS MELHORES

Legitimos somente com o sello perfurado

Cuidado com as innumeras imitações

VENDE-SE AO PREÇO DA FABRICA NA CASA A. CERF.

40—R. VISCONDE D'INHAUMA—40

A Previdente

Sociedade de Beneficencia

Installada nesta Capital em 22 de Março de 1903

Tem pago 44 peculios na importancia de

195:345$000

O beneficio regular é de cinco contos de réis (5:000$000.)

Não estando completo o numero de mil soccios é correspondente ao que resulta da liquidação do obito anterior e de admittidos e readmittidos até o dia do que occorrer.

Os beneficiados têm direito a 300$000 de adiantamento para funeraes.

JOIA

De 15 a 40 annos incompletos	**15$000**
De 40 a 45 » »	**20$000**
De 45 a 50 » »	**30$000**
De readmissão	**10$000**

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E READMISSÃO

Ser maior de 15 e menor de 50 annos, não soffrer molestia letal, não ser militar activo e nem mulher mundana.

Os pretendentes devem exhibir prova de identidade de pessoa e de idade, e, residindo em outros Estados, submetterem-se á inspecção medica.

Os que servirem-se de documentos ou testemunho falsos perderão o beneficio e as contribuições pagas.

Quotas e penas

Por fallecimento de cada socio pagam os sobreviventes, dentro do praso de 15 dias, uma quota de beneficencia de 5$000 réis, ou em outro praso igual com a multa de 20%.

São obrigados tambem ao pagamento de uma quota annual de 2$000 réis de Janeiro á Março de cada anno ou no mez de Abril, com multa de 50%, para as despesas sociaes.

Os socios que não pagarem essas multas e quotas ficarão eliminados.

Os socios não são obrigados ao pagamento de mais de duas quotas de beneficencia dentro de trinta dias, embora falleçam dentro desse praso tres ou mais.

Os directores não são renumerados.

AGENCIAS: em Guarabira, Areia, Alagôa Grande, Mamanguape, Serraria, Araruna e Bananeiras.

EXPEDIENTE: Nos dias uteis das 10 horas da manhã as 4 horas da tarde, nos terminaes dos primeiros prasos até 6 horas da tarde e nos dos segundos e ultimos prasos até 8 horas da noite.

Séde em predio proprio

Rua Barão da Passagem n. 134-Parahyba, 16 de Novembro de 1906

Hirsch, Hess & C.ª da Bahia

Compram pelles: de cabra 1.ª a 2$100 cada uma, de carneiro a 1$300 cada uma

Solicita-se correspondencia

Caxa do correio n. 8

—:—

BAHIA

Clinica Medico-cirurgica

Do Dr. Teixeira de Vasconcellos

Especialista em syphylis e molestias de pelle. Residencia: Rua das Mercêz, 131. Consultorio—Pharmacia Varandas, das 9 ás 11 horas.

—:—

Aron Cahn & C.ª

FILIAL DE CAHN FRERES & C.ª (PARAHYBA)

Compram:

Algodão, Assucar, Borracha, Couros, Mamona e Sementes d'Algodão, pelos melhores preços do mercado.

Possuem armazens para depozitos de mercadorias por conta dos donos mediante modica estadia.

Escriptorio á Rua Marechal Deodoro, 32.

Mamanguape

Northern Assurance Company de Londres

FUNDADA EM 1836

Fundos accumulados

6.300.000

Auctorisada por Decreto n.º 3811 de 13 de Março de 1867, acceita seguros contra fogo, sobre predios, moveis e mercadorias.

Agentes neste Estado,

CAHN FRÈRES & C.ª

A Alfaiataria "Torre-Eiffel"

Precisa de officiaes para trabalhos de agulha, que conheçam e saibam desempenhar qualquer peça, com toda perfeição que lhe seja confiada.

Pagamento dos feitios

Calça de casimira	5$000
Palitot sacco (idem)	17$000
« jaquetão (idem)	20$000
Fraque (idem)	28$000
Croiset (idem)	35$000
Casaca (idem)	40$000
Smoking (idem)	25$000

M. HENRIQUES DE SÁ

Secção Commercial

Recebedoria de Rendas

Semana de 5 á 10 de Novembro de 1906.

Preços dos Generos de producção do Estado sujeitos a direitos de exportação

Genero	Preço
Aguardente de canna litro	200
Aguardente de mel litro	150
Aguas medicinaes	5$000
Alcool litro	350
Algodão em pluma kilo	720
Dito em caroço kilo	240
Alho kilo	400
Areia de moldar kilo	020
Argilla kilo	020
Arreios para animaes	5$000
Arroz descascado kilo	400
Assucar refinado kilo	400
Dito branco kilo	300
Dito turbinado kilo	225
Dito someno kilo	200
Dito demerara kilo	190
Dito mascavado kilo	150
Dito bruto kilo	055
Aves não classificadas Uma	1$000
Borracha kilo	$900
Borra de oleo de semente de de algodão	120
Botina par	10$000
Café kilo	400
Cal kilo	120
Calçados com talão	3$000
» sem talão par	1$500
Charuto Cento	5$000
Cigarros Milheiro	7$000
Cigarrilhos kilo	1$000
Côcos Cento	5$000
Conffeti kilo	1$500
Cordas Cento	2$000
Couros de boi kilo	900
Ditos de bóde e outros kilo	200
Ditos verdes kilo	350
Carne	1$000
Carvão animal	050
Cigarrilho milheiro	28$500
Cacáu kilo	600
Cebollas kilo	400
D. generos	2$000
Doces kilo	1$000
Dormentes Um	700
Esteiras kilo	1$000
Farinha de mandioca Litro	60
Fava	200
Feijão	300
Ferramentas grosseiras	600
Ferramentas polidas	8$000
Fio de algodão kilo	1$500
Fructas kilo	200
Fumo em folha kilo	440
Dito em rolo kilo	550
Dito em corda kilo	550
Dito picado kilo	2$000
Dito desfiado kilo	2$000
Dito tanissado kilo	700
Gado vaccum um	100$000
Dito cavallar um	100$000
Dito caprino e lanigero um	10$000
Gallinha	1$000
Gêlo kilo	200
Goma de mandioca	300
Giz kilo	800
Gomma Litro	600
Hervas medicinaes kilo	500
Impressos kilo	2$000
Legumes não classificados	400
Madeira de construcção	2$000
Melaço litro	050
Mel de canna	400
Mel de abelha e outros litro	800
Milho litro	80
Oleo de ricino	500
Oleo de semente de algodão kilo	400
Ossos kilo	050
Pastas de algodão kilo	050
Pau brazil	080
Perú	3$000
Pontas de boi kilo	010
Queijos kilo	1$500
Raizes medicinaes	1$000
Redes de fio de algodão	6$000
Resinas kilo	060
Sabão kilo	500
Sêbo kilo	400
Sabugos de chifre kilo	010
Semmente de algodão kilo	040
Dita de mamona kilo	150
Solla Meio	5$500
Suino um	20$000
Semente de coentro litro	400
Tecido de algodão kilo	1$500
Tijollo de barro Milheiro	15$000
Dito mosaico Milheiro	250$000
Tóros de madeira Cento	6$000
Toucinho kilo	1$000
Trapos de Algodão kilo	300
Vellas de cêra kilo	600
Vaqueta uma	4$000
Vinagre Litro	400
Vinho Litro	200
Xaropes medicinaes	5$500

—:—

Exportação

Taxas a que estão sujeitas as mercadorias de producção do Estado, na exportação por mar e mezas de Rendas de Guarabira, Alagoa Grande e Itabayanna, de accordo com o orçamento vigente:

Pelles em sangue de qualquer animal	25 %
Toros e achas de lenha	20 %
Couros seccos, salgados ou espichados, metal ou obras velhas, perfeitas ou inutilisadas.	15 %
Taboas, madeiras de construcção, cimento, cal, aguardente, alcool, mel, sementes de algodão e de mamona.	10 %
Borracha de qualquer especie, fumo e seus preparados.	8 %
Algodão em pluma, em caroço e os demais generos não classificados.	7 %
Assucar, café em polpa e despolpado e animaes.	5 %
Fio e tecido da Fabrica Tibiry, alcool desnaturado, productos graphicos typographico e cigarros das fabricas do Estado.	2 %

Embarque { Por volume até 80 kilos, de qualquer mercadoria 50 réis. Idem, idem maior de 80 kilos 10 réis.

Caridade { Por volumes de algodão e assucar qualquer que seja o pezo 100 réis. Idem, idem, de outra mercadoria, qual quer que seja o pezo 50 réis.

Algodão do sertão	15		$
» 1.ª	»	»	8$200
» mediano	»	»	8$400
Semente de mamona	»		1$100
Caroço de Algodão	»	»	$200
Café	»	»	7$400
Assucar bruto	»	»	1$200
Areia de moldar	»	»	$250
Courinhos cento			120$000
Couros seccos espichados			$700
» » salgados			$700
Borracha de maniçôba			1$800
» » mangabeira.			$800

AVISOS MARITIMOS

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

PORTOS DO SUL

Paquete

BEBERIBE

Commandante M. de Andrade

E' Esperado neste porto até o dia 27 de Novembro o paquete *Beberibe* o qual seguirá para o norte ás 3 horas da tarde do mesmo dia.

Para carga e passagens a tratar com o agente.

EPIMACO B. DOS SANTOS.

PORTOS DO NORTE

Paquete

UNA

Commandante João Boxh

E' esperado neste porto no dia 2 de Dezembro o paquete *UNA* o qual seguirá para o Sul ás 3 horas da tarde do mesmo dia.

Para cargas encommendas e passagens a tractar com

EPIMACO B. DOS SANTOS.

RUA V. DE INHAUMA 8

Chamo a attenção dos Srs. carregadores para a clausula 10ª que a é seguinte:

«No caso de haver alguma reclamação contra a Compauhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao Agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada. Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.»

O Agente

Epimaco B. dos Santos

Thos & Jas Harrison Liverpoo

Vapor Inglez

"Gladiator"

procedente dos portos do sul e esperado em Cabedello até o dia 15 de Novembro seguindo depois da demora necessaria para o porto de Liverpool.

Orator

procedente de Liverpol é esperado em Cabedello até o dia 20 de Novembro seguido depois da demora necessaria para o porto de Liverpool.

Para carga, fretes e encommendas trata-se com os agentes

KRONCKE & C.ª

Rua Visconde de Inhauma—46

—

N. B. Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agenciano acto da abertura para poder verificar o prejuizo e falta se os houver.